



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Texto para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1347/11	DATA: 13/09/2011
INÍCIO: 14h48min	TÉRMINO: 17h59min	DURAÇÃO: 03h11min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h11min	PÁGINAS: 66	QUARTOS: 39

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY - Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.
ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER – Promotor de Justiça, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP.
SIQUEIRA CAMPOS - representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF.
MARCOS VINÍCIO DE SOUZA WINK - Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF.
JAILTON DA SILVA TRISTÃO - Diretor Jurídico da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais.
CORONEL ELIAS MILER DA SILVA - representante da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME.
MARCOS LEÔNCIO RIBEIRO - Delegado da Polícia Federal e representante da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — ADPF.
FERNANDO LOPES NOGUEIRA - representante da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEPOL.

SUMÁRIO: Debate sobre o PL Nº 1.028/11, que "altera a redação dos artigos 60,69,73 e 74, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia".

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.
Houve exibição de vídeo.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Declaro aberta a 35ª reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Esta reunião de audiência pública foi convocada para debater o PL nº 1.028, de 2011, que altera a redação dos arts. 60 a 69, 73 e 74 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a composição preliminar de danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia, atendendo ao Requerimento nº 76, de 2011, dos Deputados Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Otoniel Lima e Dr. Carlos Alberto.

Informo a todos que formaremos duas mesas a fim de melhor acomodar nossos convidados.

Convido a compor a primeira mesa o Desembargador Henrique Nelson Calandra, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — a assessoria dele nos informou que ele está a caminho e talvez poderá compor a segunda mesa; o Juiz Dr. Gabriel de Jesus Tedesco Wedy, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil — AJUFE; o Promotor de Justiça Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP; o Sr. Siqueira Campos, representante do Departamento da Polícia Rodoviária Federal.

Informo a V.Exas. que também foi convidado o Presidente do Conselho Federal da OAB, que não pode comparecer, informaram-nos há poucos instantes.

Esclareço que, por ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os convidados disporão de 15 minutos para a exposição, não podendo ser aparteados; os Deputados interessados em interpelar os convidados deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria, excetuando-se os autores do requerimento, que têm a preferência regimental.

Inicialmente concedo a palavra ao Juiz Dr. Gabriel de Jesus Tedesco Wedy.

O SR. GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY - Deputado Fernando Francischini, é uma satisfação para a Associação dos Juizes Federais participar mais uma vez de um debate na Câmara dos Deputados, em especial nesta Comissão. A AJUFE tem atendido sistematicamente a todos os convites desta Casa para debater sempre a melhoria da Justiça brasileira.



Costumo dizer sempre que o maior cliente da Justiça Federal é o cidadão brasileiro, que merece uma justiça mais rápida, uma justiça acessível, uma justiça mais barata e que, no aspecto criminal, não admita a impunidade.

Gostaria de fazer uma saudação ao Deputado Gonzaga Patriota, autor do requerimento, que tem tido uma grande atuação parlamentar nesta Casa; ao Dr. Siqueira Campos, que está aqui participando deste debate; ao nosso representante da CONAMP, associação sempre presente, nossa parceira de lutas, Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger, e aos representantes das Polícias Federal, estadual e Rodoviária.

Este debate para nós é muito importante. Temos debatido, como já referi, questões importantes nesta Casa, como o Código de Processo Penal, em que queremos encurtar os ritos processuais no sentido de evitar a prescrição em diversos crimes. A sociedade brasileira não aceita mais a impunidade. E nós, juízes federais, temos julgado crimes realmente de grande periculosidade, como narcotráfico internacional, crimes cometidos por organizações criminosas. Também temos atuado nesta Casa para a aprovação da PEC dos Recursos, que visa que os réus já cumpram pena depois do julgamento no segundo grau a fim de evitar a impunidade em nosso País. Então, estamos trabalhando sempre nesse sentido, em benefício da sociedade.

O projeto de lei hoje debatido é vinculado aos Juizados Especiais Federais. Os Juizados Especiais Federais são movidos por princípios como a economia processual, a oralidade, a celeridade. No aspecto criminal, a teleologia dos Juizados Especiais Federais foi no sentido de se evitar que aquele cidadão que comete, ou é acusado de cometer, ainda antes da acusação, um pequeno delito não vá para a cadeia como era antigamente. Ou seja, a pessoa cometia um pequeno crime, ia para a cadeia e saía muito pior do que entrou.

As cadeias eram, e ainda são, fábricas de se criar monstros. Hoje, o crime organizado está capilarizado nos nossos presídios. Então, é sempre importante que tenhamos em mente a ressocialização do preso. Daí a importância dos Juizados Especiais Federais, ou, no caso da Justiça dos Estados, Juizados Especiais Criminais, porque eles retiram o preso desses estabelecimentos prisionais e



permitem também que o Judiciário não seja congestionado com um número elevado de processos, o que é muito importante.

Agora, em relação a esse projeto de lei, a nossa posição é muito clara. Gostaria de falar da Polícia Federal, que é com quem nós, juízes federais, trabalhamos. Temos hoje uma polícia de nível internacional, uma polícia preparada, com serviços de inteligência exemplar, que tem tido uma participação muito importante também no combate ao crime organizado.

Agora, a questão que se discute, e que me parece evidente, é uma questão constitucional.

A Constituição Federal garante a reserva da jurisdição ao Poder Judiciário, e não há que se dizer que a composição proposta nesse projeto de lei ocorra antes do processo. Isso porque o juiz, mesmo antes do oferecimento da denúncia, pode determinar uma prisão cautelar. De forma que o projeto de lei, no entendimento dos juízes federais brasileiros, viola nesse ponto o princípio da reserva da jurisdição. Isso é muito importante.

Viola também o art. 2º da Constituição Federal, que trata do princípio da independência e harmonia dos Poderes. Essa reserva de jurisdição está vinculada, evidentemente, à função jurisdicional do Poder Judiciário; não é vinculada ao Poder Executivo. E ainda que seja pré-processual, esse serviço de composição é atinente, *lato sensu*, ao serviço jurisdicional.

E mais: hoje, por exemplo, principalmente as polícias estaduais, estão sem estrutura material etc. Lembro-me que no ano passado, inclusive, me manifestei contra o contingenciamento da Polícia Federal. Ano passado o Governo quis cortar recursos da Polícia Federal da ordem de 50 milhões de reais, e nós, da AJUFE, fomos os primeiros a defender que esses recursos fossem garantidos à Polícia Federal de nosso País. Então, temos a perfeita tranquilidade de discordar em virtude desse aspecto técnico. Em relação às polícias estaduais, elas hoje não têm estrutura para fazer essas composições, transações. Isso, evidentemente, não tem nada a ver com a competência ou não dos delegados, que são bacharéis em Direito, pessoas preparadas, mas em função da falta de estrutura material.

Portanto, é inconstitucional, viola o princípio da jurisdição, evidentemente, e viola o princípio da independência dos Poderes. De forma que entendo que, se



sancionado um projeto desse jargão, a sua vigência não dura 24 horas. É a visão que eu tenho analisando o texto da Constituição Federal brasileira.

Existe outra questão. As partes se envolvem num pequeno delito, os ânimos estão ali aflorados e se vai direto para a delegacia. Aí fica muito difícil, porque tem que se dar uma distância temporal do que acontece até que as pessoas possam sentar com calma e fazer uma composição, que possam fazer um acordo. É o que se observa na prática. Isso, na prática, é o que ocorre. Então, vejo como muito perigosa nesse sentido essa disposição.

Nós não podemos esquecer também que a Lei 9.099 tem funcionado muito, em especial na esfera criminal, com a composição dos danos, as transações penais, o que tem evitado que cidadãos vão para a cadeia, permitindo, assim, a ressocialização dessas pessoas; que possam se reinserir no seio social.

Então, a nossa manifestação não é longa, mas é extremamente segura. Deixamos claro para a sociedade brasileira que entendemos que há aspectos técnicos intransponíveis, como a inconstitucionalidade desse projeto de lei e também questões práticas.

Colocamo-nos à disposição para desenvolver esse debate daqui para frente. Acho que essa não será a última reunião nem o último debate que faremos sobre isso. Temos que aprofundar esse debate. É importante que dessa discussão a polícia participe, que a OAB participe, que o Ministério Público participe, que os Parlamentares participem, que a sociedade seja ouvida, porque os juízes federais do Brasil têm uma grande responsabilidade, como costume dizer quando venho a esta Casa, de levar uma justiça cada vez de melhor qualidade para a população brasileira; uma justiça rápida, barata e acessível no aspecto criminal; que não permita a impunidade, mas que também possa a justiça ressocializar o condenado e não permitir que direitos humanos também sejam desrespeitados.

Então, agradeço muito a possibilidade de debater aqui. São essas as contribuições que deixamos, não definitivas, porque entendemos que esse debate precisa ser aprofundado nesta Casa e junto à sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos pelas palavras ao Dr. Gabriel de Jesus Tedesco Wedy, como sempre com uma posição



filme. Esta Casa democrática agradece muito à AJUFE, presente todas as vezes em que foi convidada. Muito obrigado, Dr. Gabriel.

Concedo a palavra ao Promotor de Justiça Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger.

O SR. ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER - Deputado Fernando Francischini, boa tarde. Cumprimento os demais Deputados da Comissão, senhoras e senhores presentes, meus colegas de Mesa, Dr. Gabriel, Dr. Siqueira Campos.

Antes de mais nada, quero agradecer o convite em nome da CONAMP. O nosso Presidente, Dr. César Mattar, não pode se fazer presente e deu-me o privilégio de estar aqui representando a nossa associação de classe.

O Ministério Público sempre sente a necessidade de participar, de acompanhar de perto esses projetos de lei, que, como disse muito bem o Dr. Gabriel, têm por finalidade o aprimoramento do nosso sistema de justiça. Então, à medida que a prestação da justiça é um serviço tão caro, tão relevante para o cidadão, é tarefa do Ministério Público, antes de qualquer coisa, apresentar-se para o debate com o intuito de promover, de alguma maneira, e de participar do aprimoramento das instituições.

Ingressando imediatamente no assunto, ou seja, no Projeto de Lei nº 1.028, de 2011, a Associação do Ministério Público tem algumas ponderações a fazer, mas antes é fundamental destacar que as preocupações que ensejaram o projeto são também preocupações do Ministério Público brasileiro. Ou seja, a celeridade, o acolhimento das vítimas nos Juizados Especiais Criminais, uma polícia que se aproxime da comunidade, aquelas idéias norteadoras de um policiamento comunitário, um policiamento cidadão, são preocupações que são comungadas pelo Ministério Público.

Agora, especificamente em relação ao Projeto nº 1.028, há alguns pontos que me parecem que o projeto apresenta algumas promessas mas, no que diz respeito ao seu minudenciamento, ele não se parece hábil a cumprir essas promessas que faz. Ou seja, as intenções que estão por trás do projeto são de todo louváveis; o que questionamos aqui é exatamente o modo de se alcançar essa finalidade.



Vou fazer uma breve exposição e gostaria de abordar o projeto de lei em dois aspectos: o primeiro é o aspecto técnico e, o segundo, o aspecto mais prático, um aspecto de conveniência de projeto dessa natureza.

Tecnicamente, num primeiro ponto, eu gostaria de endossar integralmente a manifestação do Dr. Gabriel quando ele questiona a constitucionalidade do projeto; quando ele coloca como algo fundamental, como algo fundante na discussão em relação à temática da conciliação a inafastabilidade da jurisdição. Parece claro que esse atributo de que, quando o magistrado fala, ele exerce parcela do poder soberano da estatal, é algo que a Constituição reserva apenas ao Judiciário. Quando excepciona essa regra, ela o faz de maneira expressa, a exemplo do que acontece no julgamento de crime por responsabilidade do Senado Federal e em outras situações. Então, nesse particular, parece-me que, ao menos no plano constitucional, o projeto não anda bem.

Agora, já superado, até porque muito bem enfrentado pelo o Dr. Gabriel, eu gostaria de fazer algumas considerações no plano legal mesmo, no plano específico da técnica legislativa.

O art. 69, da lei, no seu § 3º, traz uma previsão que diz:

Art. 69.....

§ 3º “Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, o afastamento do autor do fato, do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima”.

Essa disposição, que vem acrescer à Lei nº 9.099, parece que vem em boa hora, mais em verdade, quando cotejada com os demais diplomas tratam dessa matéria, não evidencia uma boa técnica legislativa. A Lei Maria da Penha traz um conceito extremamente refinado e sofisticado de violência doméstica. Ela inclusive vai além do conceito de violência penal, que se circunscreve apenas à ideia daquela violência física e moral, ou seja aquela oriunda da grave ameaça, para também trazer critérios de violência psicológica, violência estrutural, aquela imposição de dominação econômica e outras situações.

Nós percebemos que, depois de cinco anos aplicando a Lei nº 11.340, a Lei Maria da Penha, o próprio Congresso Nacional prestou severa e importante



contribuição ao seu aprimoramento quando aprovou a Lei nº 12.403, que modificou o capítulo das medidas cautelares no Código de Processo Penal. Ali também há previsão de outras medidas, extensíveis a casos de reconhecida hipossuficiência, como situações de idosos, crianças e adolescentes e outras situações.

O que quero destacar é que a Lei nº 9.099, se sofrer essa modificação, trazendo essa previsão com um conceito que hoje ganha significado muito relevante, que é o de violência doméstica, vai acabar atentando contra o caráter sistemático que os outros diplomas trazem.

O que eu quero dizer? Se a Lei nº 9.099, de maneira solitária, trazer essa previsão do § 3º do art. 69, ela vai acabar desconstruindo um conceito tão bem construído, como foi feito na Lei nº 11.340 e também no novo capítulo de medidas cautelares.

Parece-me que, no intuito de ajudar, o projeto, nesse ponto, acaba enfraquecendo um conceito que é extremamente importante, que é o de medidas protetivas em casos de violência doméstica e familiar.

Outro ponto importante é a previsão do *caput* do art. 73 do projeto, que tem a seguinte redação:

Art. 73 Na fase inquisitiva, a composição dos danos civis decorrentes do conflito será realizada pelo delegado de polícia; e, na etapa do contraditório, a conciliação será conduzida pelo juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Aqui uma consideração se faz relevante: a Lei nº 9.099 representou uma quebra fundante de paradigma na percepção penal. Ela acabou com esse paradigma de que, de um lado, nós tínhamos uma investigação preliminar de caráter inquisitorial, o qual era o inquérito policial por excelência, e, de outro lado, nós tínhamos uma fase contraditória, realizada em juízo. Ela afasta isso; ela traz uma nova racionalidade, uma racionalidade da composição. Ela usa uma fase preliminar, cuja preocupação maior é justamente o resgate da figura da vítima.

Percebam que a técnica do *caput* do art. 70 acaba resgatando para Lei nº 9.099 um paradigma que a lei já superou. A Lei nº 9.099 andou muito bem quando superou esse paradigma para tratar de maneira específica os crimes de menor potencial ofensivo. Ao fazer dessa maneira, o projeto acaba resgatando uma coisa



anterior, anacrônica, ultrapassada e inadequada para o tratamento de crimes de menor potencial ofensivo.

Então, nesse ponto, sob o afã de se assegurar ao delegado a possibilidade de fazer a composição, parece-me que o projeto andou mal no que diz respeito à técnica legislativa porque não observa quando se trata de crime de menor potencial ofensivo, que foi a nossa Constituição que determinou um tratamento diferenciado, um novo paradigma, uma nova lei. A Lei 9.099 veio para isso. Essa redação do *caput* acaba trazendo a Lei 9.099 para um passado que ela já rejeitou.

Eu quero fazer algumas considerações no aspecto prático da questão.

A justificativa menciona a celeridade, uma maior preocupação com a vítima, o papel de renovação da atuação do delegado de polícia no que diz respeito a essa proximidade como agente de conciliação. Parece-me que alguns pontos aqui devem ser objeto de maior reflexão.

Por exemplo, a Lei 9.099 diz que a lavratura do termo circunstanciado deve se dar de modo imediato. Percebam que essa preocupação também se encontra na justificativa do projeto, quando diz que as delegacias, diferentemente do que acontece com o sistema de Justiça, funcionam 24 horas por dia. Aqui me parece acontecer uma pequena falácia. Se as delegacias funcionam 24 horas por dia, o fazem em regime de plantão; se funcionam em horário usual, do funcionalismo público, o fazem em escala de trabalho regular.

A Lei 9.099 diz que o termo circunstanciado não observa nem plantão, nem escala regular. Chegou na delegacia, apresentou o fato criminoso, reuniu e reduziu isso num relato circunstanciado, remessa ao Poder Judiciário, o que me parece acontecer com o projeto de lei. Aquilo vai ficar na delegacia mais tempo. A fim de se dar mais celeridade, vai acabar demorando mais ainda para se levar imediatamente ao conhecimento do Poder Judiciário, do Ministério Público, enfim, dos órgãos do sistema de Justiça um fato que, a rigor, já deveria ser deslocado da polícia.

Por que veio a lume a Lei 9.099? As polícias se encontram como? Assoberbadas de feitos, que, por sua vez, não tinham tamanha relevância a ponto de justificar deslocamento material e humano para a solução desses casos, que eram, naturalmente, deixados de lado. Que autoridade policial vai dar prioridade para uma contravenção penal de perturbação da tranquilidade quando tem diante de



si a notícia de um latrocínio? A Lei 9.099 leva ao sistema de Justiça aquilo que se encontrava no que nós chamávamos de cifra oculta.

Então, a preocupação de se tirar o crime de menor potencial ofensivo da esfera policial é no sentido de permitir que a esfera policial possa se dedicar, com maior seriedade, com maior esforço, àquilo que, efetivamente, é relevante. Não me parece que isso comunga ou se coaduna com a ideia de maior celeridade. Muito pelo contrário, ao se deixar na delegacia essa atuação, parece-me ser mais complicado ainda e não se coaduna com a prioridade que deve orientar a atuação investigativa policial.

A lei diz ainda que, além de todas as razões do termo circunstanciado, ela teria de trazer o chamado termo de conciliação, termo de composição. Essa é uma realidade que pode ser verificada tanto nas polícias civis estaduais mais estruturadas, como, por exemplo, o próprio caso do Distrito Federal, como também na Polícia Federal, nas seções judiciárias em todo o Brasil, nas quais não há estruturas hoje. A polícia não detém estrutura para dar a resposta que poderia ser possível diante da altíssima qualificação que tem hoje. O dever que orienta a polícia hoje é prioridade.

Imaginem a figura da vítima envolvida em crimes de menor potencial ofensivo. Para ilustrar melhor isso, vou dar alguns exemplos: uma agressão que aconteça na porta de um bar, de um boteco; lesão corporal leve, vias de fato; uma briga; ameaça, um crime que o Direito brasileiro ainda não conseguiu resolver como, por exemplo, fazem outros Direitos, que apenas da mesma maneira crime consumado e crime ameaçado. Imaginem essa pessoa chegando perante a autoridade policial, preocupada que se dê uma resposta em relação a esse fato, e ali, em vez de encontrar um agente estatal preocupado em reunir os elementos de informação e conduzi-los à presença da autoridade jurisdicional, se depara com um conciliador. Eu pergunto: se a conciliação se frustrar, o termo circunstanciado não será lavrado? Onde ficam os elementos de informação desse fato? Como será registrado?

Parece-me que é melhor reservar à polícia aquilo que ela faz de melhor e, efetivamente, não impedi-la de conduzir de maneira suplementar, de maneira complementar, como muito bem coloca o projeto no Estado de São Paulo. Lá há exemplos muito bem sucedidos da Polícia Civil conduzindo composições, mas de



maneira suplementar. Na medida em que criarmos um papel tipicamente positivado para a autoridade policial, eu me pergunto: qual dos senhores, vítimas de fatos dessa natureza, que, ao procurarem a presença da autoridade policial, vão se ver satisfeitos em relação à prestação de serviço estatal de dar segurança pública à população diante de uma pessoa que vai se apresentar como conciliador?

O Dr. Gabriel mencionou aqui um dos fatos que são mais torturantes da Lei nº 9.099, que é a imediatidade do conflito. A composição exige tempo, exige reflexão. Hoje os Juizados Especiais espalhados pelo Brasil observam até mesmo recomendações de Feng Shui, pintura de parede com cores diferentes, mobiliário judicial diferenciado, para não se observar aquela cerimônia degradante do processo penal. E, aí, quer-se transferir essa atuação para onde? Para o balcão da delegacia de polícia? Nós conseguiremos, em uma situação como essa, ainda que imbuídos da melhor intenção, não apenas frustrar a atuação policial mas, também, pelo que me parece, nos afastarmos daquilo que pretende a Lei nº 9.099.

Eu acho que há pontos da Lei nº 9.099 que deveriam ser objeto de maior reflexão, que não esses que são colocados no Projeto de Lei nº 1.028. Por exemplo, será que o termo circunstanciado efetivamente tem que ser um ato privativo da autoridade policial? Essa é uma discussão que, por conta da ausência de debate legislativo, está sendo levada hoje ao Poder Judiciário brasileiro. Será que não é a hora de a Casa Legislativa assumir esse debate também, especialmente nesta Comissão, que é a mais especializada sobre o tema?

Uma experiência que vem se revelando muito bem sucedida em diversos Estados é o compartilhamento da pauta judicial na delegacia. O sujeito não sai da delegacia com o termo de compromisso; ele sai com a data em que ele tem que comparecer à audiência. É preciso aproximar o Judiciário da delegacia de polícia em casos assim. Isso pode ser feito independentemente de alterações como essa própria lei, além das soluções extrajurídicas, que se referem à fuga desses lugares comuns.

O meu tempo se esgotou, Sr. Presidente. Eu me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Se o senhor quiser concluir, fique à vontade, porque estão sendo muito frutíferas as suas colocações,



até para a minha condição. Estou presidindo a reunião hoje, mas sou o Relator do projeto de lei e vou rever vários pontos do meu relatório, em função, realmente, da posição que eu estou vendo aqui hoje, que vai ser complementada pelos delegados da Polícia Civil, da Polícia da Federal e pela Federação Nacional dos Policiais Federais. Então, fique à vontade para concluir o seu pensamento.

O SR. ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER - A última observação que eu faço, Sr. Presidente, é justamente para poder justificar essa questão, ou seja, talvez seja o caso de continuarmos a trilha que foi aberta pela Lei nº 9.099.

A Lei nº 9.099 traz reclamos de vitimologia, traz reclamos de imposição de soluções que escapam da solução tradicional. O que me parece é que a Lei 9.099, por vezes, traz um... Puxa novamente a Lei nº 9.099 para aquilo de onde ela se distanciou. Eu acho que é o contrário. Como uma experiência muito bem sucedida no Direito brasileiro, se deveria continuar trilhando esse caminho.

Parece-me que talvez um bom alvitre ou algo que deva ser objeto de uma discussão mais madura é essa maior difusão do próprio termo circunstanciado, o papel orientador da autoridade policial no que diz respeito à lavratura desses termos, uma maior valorização do trabalho dos agentes de polícia, que hoje se veem obrigados a observar uma escritura, uma formalização estrita, quando poderiam fazer o seu trabalho de maneira muito mais eficiente, como fazem, por exemplo, agentes de polícia, no Direito comparado, na Europa continental, nos Estados Unidos, na Inglaterra. Eles fazem o relatório circunstanciado, eles dizem: eu escutei fulano, que disse isso; beltrano tem isso a dizer; a outra pessoa tem isso a acrescentar. Em lugar disso, somos escravos de uma forma registrada, do escrivão, de termos de declarações, que nem sempre é a melhor maneira de se colher as informações no fogo dos acontecimentos.

É de se destacar que a Lei nº 9.099 é um importante laboratório também para experiências que são bem sucedidas. Percebam os senhores como a Lei nº 9.099 influenciou a modificação dos procedimentos do CPP. Então, eu acho que também nesse ponto seria o caso de nós avançarmos mais ainda nessas posições.

Eu agradeço o tempo que me foi concedido, Sr. Presidente, e me coloco à disposição para outras contribuições.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos as palavras ao Dr. Antonio Henrique Graciano Suxberger, digno representante da Associação Nacional do Ministério Público.

Concedo a palavra, na sequência, ao Dr. Siqueira Campos, representando aqui o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS - Boa tarde, Sr. Presidente, Deputado Fernando Francischini, demais componentes da Mesa, caros ouvintes.

Em primeiro lugar, em nome da Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, gostaria de dizer que é uma honra estar aqui e é com grande satisfação que agradecemos o convite e a oportunidade de participar do presente debate, pois nós entendemos que isso contribui, antes de mais nada, para o engrandecimento das instituições públicas e para o fortalecimento do sentimento democrático.

Bem, esse projeto de lei, o PL nº 1.028, de 2011, traz um tema que não é novo. Já tivemos a oportunidade de discuti-lo aqui, a Polícia Rodoviária já o debateu nesta mesma Comissão, nos idos de 2009, por ocasião do enfrentamento do PL nº 5.117, salvo engano, em que se tentava a mesma coisa, ou seja, deferir aos delegados de polícia a possibilidade de participar da conciliação dos danos da composição dos danos civis oriundos dos crimes de menor potencial ofensivo. Naquela feita, porém, tentava-se fazer isso inserindo os delegados de polícia na composição dos Juizados Especiais Criminais; agora, tenta-se algo similar, mas sacando a atividade da composição da fase preliminar jurisdicional, para trazê-la para a fase informativa e não inquisitiva, porque, realmente, como bem assentado pelos demais palestrantes e debatedores, não há essa fase inquisitiva no procedimento da Lei 9.099, há uma fase de mera informação, uma fase informativa.

Pois bem. Há alguns problemas sérios. A grande questão que nos é posta é a de que, para se alterar qualquer norma jurídica existente em um contexto normativo, é necessário se ter atenção aos princípios que orientaram sua criação e aos princípios constitucionais que regem a Nação. E, a despeito das boas intenções aqui ressaltadas várias vezes pelos demais oradores, parece-me que houve um certo esquecimento, porque é louvável, claro, a busca de celeridade, a busca de uma prestação mais eficaz, é louvável a busca de uma prestação mais rápida ao usuário



do serviço público, ao cidadão, mas não se pode confundir celeridade com atos atabalhoados, atos apressados. Celeridade e pressa são coisas diferentes.

A Lei nº 9.099 elege alguns princípios que regem a sua atuação: oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual. Esses princípios são buscados pelo legislador por meio da criação de uma fase preliminar e da supressão da fase inquisitória, substituindo-a por uma fase informativa feita pelo TCO. Essa fase preliminar tem caráter jurisdicional, e esse caráter jurisdicional existe porque essa fase preliminar, na qual se faz a composição e a transação penal, deve ser feita em momento mais adequado, quando os ânimos já não estão tão acirrados, mas quando já aquietados, e aptas as partes envolvidas para conciliação. Ela tem caráter jurisdicional porque nela também é necessário o estabelecimento do contraditório, o que não acontece naquele instante procedimental.

Tirar essa possibilidade de composição civil dos danos desse instante processual e trazê-la para o momento anterior à lavratura do TCO é quebra, como já dito aqui, não apenas de um, mas de vários princípios constitucionais. Quebra-se o princípio da indisponibilidade da jurisdição, quebra-se o princípio da reserva de jurisdição e quebra-se o de harmonia e independência dos Poderes. E, pior: quebra-se, no projeto de norma em questão, sem que haja nenhuma garantia de que isso trará, de fato, a celeridade almejada, porque, ao se fazer essa tentativa, faz-se invertendo o procedimento.

No rito atual, verificada a ocorrência de ato supostamente criminoso, mas de pequeno potencial ofensivo, deve-se imediatamente lavrar o Termo Circunstancial de Ocorrência. Na nova sistemática, não. O agente que verificar a prática, deve encaminhar o suposto autor e vítima à autoridade policial, o delegado, pela nova sistemática, para que ele, antes de mais nada, tente a composição dos danos civis do delito, e só ele poderia tentar essa composição e somente se impossível a composição seria lavrado o TCO.

Ora, isso leva a um problema grande, o de que, a despeito do fato de a Lei 9.099 não ter deixado claro o entendimento do que seria autoridade policial para os fins de lavratura do TCO, a doutrina e a jurisprudência se têm inclinado, ao longo dos anos, pelo entendimento de que autoridade policial, nos termos dessa lei, tem



sentido lato para entender o agente do Estado aquele dotado de funções policiais que tenha verificado a prática delitiva.

Por isso, as polícias ostensivas têm, em diversos Estados da Federação, reiteradamente recebido competência para lavrar esses atos, esses documentos, os Termos Circunstanciados de Ocorrência. A Polícia Rodoviária vem lavrando em quatro Estados da Federação — Rio Grande do Norte, Alagoas, Santa Catarina e Paraná — com resultados bastante satisfatórios. E, em três desses Estados, já há inclusive a pauta do juizado disponível em nossas delegacias, o que faz com que o usuário, aquele que se envolveu na ocorrência, saia notificado não apenas da necessidade de comparecimento, por meio do termo de comparecimento, mas também da data em que deverá comparecer. Isso facilita bastante.

Essa inversão, fazendo com que, primeiro, se tenha de tentar a conciliação para, depois, se lavrar o TCO, acaba por restringir esse conceito lato, fazendo com que somente aquele que pode conciliar possa lavrar o termo circunstanciado. Esse é um retrocesso no que se entende hoje, de forma doutrinária e jurisprudencial, como autoridade competente para a lavratura do TCO, o que, na verdade, é um desserviço para a população em geral. E entendo que esse não é o objetivo do autor do projeto e dos demais entes envolvidos. Sabemos que o que se quer é celeridade.

De outro lado, é sabido que para a conciliação, como bem assentado aqui, é necessário, antes de mais nada, um ambiente mais propício. Por isso, não se pode fazer a conciliação no mesmo momento em que se verifica a prática delitiva. Por esse motivo também o Judiciário tem adotado iniciativas para desvincular a conciliação da figura de autoridade. Existem várias iniciativas do Judiciário para que a conciliação seja feita por figura própria, distinta da figura de autoridade pública. Por isso, hoje a conciliação é feita pelo conciliador, não pelo magistrado, não só para desafogar o magistrado, mas também para retirar do conciliador e das partes envolvidas na conciliação o ônus e o temor da figura de autoridade e deixá-los isentos para o livre arbítrio, para a livre pactuação.

Também por isso o CNJ tem envidado esforços no sentido de melhorar a qualificação dos conciliadores. Eu estava lendo um documento esta semana acerca do que se pretende com o projeto para qualificação plena do conciliador em etapas, a fim de que ele possa conciliar e demonstrar a importância da conciliação.



Isso nos leva a uma pergunta: seria o momento da verificação do ato delituoso o mais adequado para a composição dos danos? Seria esse o momento adequado para se estabelecer o contraditório que a norma não previu? De fato, o momento em que se verifica a prática delituosa e se lavra o TCO não é dotado de contraditório, muito menos de inquisitório. É uma mera informação desprovida de formalismos legais, porque o princípio que rege a norma é o da informalidade, o da simplificação de atos, mas observe-se que, acontecendo as mudanças que se pretendem no projeto que se quer implementar, nós substituiríamos dois atos — a verificação da prática delituosa, com a conseqüente lavratura do TCO e o encaminhamento do juizado, e, num segundo momento, a fase preliminar e a sua concentração de atos, como tentativa de composição e transação penal, todos tendentes à não imposição de pena privativa de liberdade — por uma miríade de atos que seriam a verificação da prática delituosa por qualquer agente policial, que não mais poderá lavrar o termo circunstanciado, o encaminhamento para o delegado de polícia, que deverá, então, num terceiro momento, tentar a composição civil, se for possível e bem-sucedida essa tentativa, lavrar o termo de composição e, se for impossível, lavrar o TCO. Quarto momento: lavrado o termo, encaminhar ao Judiciário para homologação. Não lavrado, encaminhar ao Judiciário também. Para quê? Fase preliminar. Será feito o quê? Nova tentativa de conciliação e possível transação penal, para somente em seguida dar-se andamento ao processo.

Então, substitui-se dois momentos processuais bem concisos por não menos que cinco. Essa celeridade almejada esvaiu-se em todo o trâmite burocrático que atenta contra outro princípio da norma e ainda atenta, ao final, contra o art. 37 da Constituição: eficiência, sem falar no art. 5º inciso LXXVIII, salvo engano, celeridade processual, que, aliás, é a cláusula pétrea da Constituição.

Por todo o exposto, o que quer a Polícia Rodoviária Federal dar de contribuição para este debate? A nossa posição, que é em prol da sociedade. Nesse sentido, entendemos que este é o momento oportuno para que esta Casa decida sobre o assunto — e, para isso, deixamos um pronunciamento escrito já protocolado na Secretaria. Aproveito para demarcar, com muita clareza e com muita nitidez, o que deveria ser para os fins da Lei nº 9.099 a autoridade policial competente para a lavratura do TCO. E só. A conciliação deve permanecer onde está, na fase



preliminar jurisdicional, porque este é o momento que lhe cabe por ser eminentemente jurisdicional. O exercício de jurisdição, compor as lides é atividade jurisdicional.

Por isso, entendemos que o único artigo da Lei nº 9.099 que deveria merecer retoque seria o art. 69. Para quê? Para cindir o parágrafo único do art. 69 em dois, dividindo a parte final. Se atentarmos para o texto originário da Lei nº 9.099, V.Exas. verão que o art. 69 tem um parágrafo único, que diz:

“Art. 69

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, foi imediatamente encaminhado ao juizado, ou assumiu o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar como medida de cautela seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima”.

Isso é o que consta do texto atual. E entendemos que melhor seria cindir esse texto em dois parágrafos. O primeiro parágrafo fica assim:

§ 1º Ao autor do fato que, após a lavratura do termo e a tentativa de composição do conflito for encaminhado ao juizado, ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Depois, cria-se um § 2º, que ficará com o restante do parágrafo:

“§ 2º Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, o afastamento do autor do fato do lar ou local de convivência com a vítima”.

E haveria a inclusão de um § 3º, que teria a finalidade de aclarar o que seria para a Lei nº 9.099 a autoridade policial. Teria esse parágrafo a seguinte redação:

“§ 3º Para os fins da presente norma, reputa-se autoridade policial competente para a lavratura dos termos circunstanciados decorrentes da prática de crimes de menor potencial ofensivo os servidores policiais



integrantes das instituições mencionadas nos incisos I a IV e V, primeira parte, do art. 144 da Constituição Federal”.

Aí, teríamos esclarecida de uma vez por todas aquela discussão que ainda persiste, embora de forma menos acirrada, dado o avanço doutrinário e jurisprudencial que já se fez do tema.

Acho que seria essa a única mudança que o Departamento tem a sugerir quanto ao tópico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Gostaríamos de agradecer ao Dr. Siqueira Campos, representando mui dignamente o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a participação.

Convido para comporem a segunda Mesa os Srs. Marcos Vinício de Souza Wink, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais — FENAPEF; Jailton da Silva Tristão, Diretor Jurídico da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais; Coronel Elias Miler da Silva, representante da Federação Nacional das Entidades de Oficiais Militares Estaduais; Marcos Leôncio Ribeiro, Delegado da Polícia Federal e representante da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — ADPF; e Fernando Lopes Nogueira, representante da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEPOL.

Concedo inicialmente a palavra ao Sr. Marcos Vinício de Souza Wink. S.Sa. dispõe de 15 minutos — adotaremos o mesmo procedimento da primeira Mesa.

O SR. MARCOS VINÍCIO DE SOUZA WINK - Sr. Presidente e Relator do Projeto nº 1.028, Deputado Fernando Francischini; Deputado Gonzaga Patriota, que nos oportunizou estar aqui fazendo este debate, demais Deputados presentes, colegas debatedores que estão participando da Mesa, eu não ousaria aqui fazer, ainda que tenha me preparado durante um bom tempo, uma abordagem jurídica do projeto por conta do que já ouvimos aqui e que foi tão bem colocado pelo eminente juiz, Dr. Tedesco, pelo promotor e pelo colega da Polícia Rodoviária Federal. Eu quero, sim, fazer a abordagem política e, depois, passar um pouco da experiência do que é ser policial há 33 anos, lotado sempre no Estado do Rio Grande do Sul, mas que teve a oportunidade de trabalhar em vários lugares do Brasil.



A Constituição de 1988 trouxe em seu bojo um artigo que concedia ao delegado de polícia *status* de carreira jurídica. Lembro que, naquela época, em muitos Estados, delegados da Polícia Federal ingressaram na Justiça para obter isonomia salarial com o Ministério Público. Passado algum tempo, a meu ver de forma correta, foi excluído esse artigo da Constituição.

A partir dali, os delegados de polícia do Brasil, tanto da Polícia Civil quanto da Polícia Federal, vêm empreendendo uma luta muito grande no Congresso Nacional, na busca dessa carreira jurídica e, fundamentalmente, de um salário isonômico com o Ministério Público Federal. Nesse sentido, há a PEC 28, no Senado — de 12 ou 15 anos atrás —, e a PEC 539 nesta Casa, que buscam estabelecer isonomia entre o delegado de polícia e o Ministério Público. Há uma reação muito grande por parte das demais categorias policiais. Em relação à PEC 549, que está pronta para ir ao plenário, houve uma reação por parte dos Governadores de Estado. Então, há dificuldade para aprovar essa PEC.

O que os delegados vêm fazendo — e, aí, volto ao que o Promotor e o Juiz disseram aqui sobre as boas intenções do projeto, que busca celeridade e outras coisas. Eu não vejo isso, mas apenas como mais um projeto, entre tantos outros sobre os quais esta Comissão se tem debruçado ultimamente, que visa a interesses exclusivamente corporativos dos delegados. E vou falar aqui da Polícia Federal. O Diretor-Geral da Polícia Federal mantém dentro desta Casa 3 ou 4 delegados para tratarem de projetos de interesse da instituição Polícia Federal. No entanto, eles estão aqui tratando exclusivamente de interesse corporativo dos delegados.

Algumas questões nos colocam contra essa possibilidade, contra a aprovação do projeto, Deputado, de maneira geral. Primeiro, já foi amplamente dito aqui que conciliar, dirimir conflitos e julgar são problema do Judiciário. Polícia é polícia.

Outra questão, Srs. Deputados: a polícia tem lado. A polícia tem lado. Quando vai investigar, ela vai buscar provas que visam incriminar a pessoa que está investigando. A polícia não busca prova com o objetivo de absolver ou de inocentar. Ela busca provas no sentido de incriminar. E, quando não consegue essas provas, o relatório dá conta de que não se apurou crime, que se deixa de indiciar por essa ou aquela razão.



Outra questão importante e que de alguma maneira foi abordada aqui também é o ambiente policial. O ambiente policial constrange. Existe essa figura da força policial, da autoridade policial. Não obstante isso, as delegacias de polícia Brasil afora, inclusive da nossa Polícia Federal, são prédios extremamente danificados. Recentemente, estive na delegacia da Polícia Federal em Ponta Porã, a que mais apreendeu drogas este ano no Brasil. A delegacia está caindo. Às vezes, o colega está no computador e cai um pedaço de gesso na cabeça dele. Então, esses prédios não prestariam para isso, como já foi dito por companheiros que estiveram aqui antes.

Outra questão tem de ser levantada: na Polícia Federal, por exemplo, há muitos delegados que não fazem inquérito. Mas, em São Paulo, há delegados com 500, 600 inquéritos. Cada inquérito significa uma investigação. Então, imaginem os senhores alguém fazendo 600 investigações ao mesmo tempo. Não há como! Como essa pessoa ainda teria condições de, de repente, trazer um litígio e tentar solucioná-lo dentro de uma delegacia? Não teria condições.

Quanto às Polícias Civis, vou falar do meu Estado. Um jornal de grande circulação no Rio Grande do Sul, há algum tempo, publicou matéria dizendo que mais de 80% dos inquéritos no Estado são feitos, de capa a capa, pelos inspetores de polícia. Cadê o delegado para vir solucionar conflitos? Não há.

Srs. Deputados, entendo — e esta Casa deveria ter essa preocupação — que deveríamos buscar projetos que realmente atendam o interesse da sociedade. E, quando buscarmos projetos corporativistas, que atendamos a categoria de policiais. Esses projetos de isonomia, carreira jurídica e outros tantos visam beneficiar exclusivamente os delegados, que hoje já são o topo, em termos salariais, das carreiras policiais.

Vamos nos preocupar um pouquinho, Srs. Delegados e Srs. Deputados, com o PM que está no Sul do Brasil ou lá no Norte, ganhando 400, 500, 600 reais, tomando tiro e morrendo pela sociedade brasileira. Vamos nos preocupar com os agentes de polícia, aqueles que realmente botam a cara na rua, botam a mão no lixo, para buscar e juntar prova; com meus colegas da Polícia Rodoviária, que ficam nas estradas com suas .40, enquanto os bandidos passam com AR-15; com os colegas que trocam tiro. Vamos nos preocupar com essa gente! Vamos nos



preocupar com a PEC 300! Vamos resolver o problema de quem realmente ganha mal na segurança pública do Brasil!

Depois, nas organizações policiais, com os oficiais e praças da PM, com delegados e agentes de polícia, vamos discutir alguma coisa que seja boa para nós, sim, mas que, sobretudo, seja boa para a sociedade brasileira.

Deputado, eu acho que por enquanto é isso. Também estamos à disposição para qualquer questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradeço ao Sr. Marcos Vinício de Souza Wink, a participação.

Concedo a palavra ao Sr. Jailton da Silva Tristão.

O SR. JAILTON DA SILVA TRISTÃO - Gostaria de cumprimentar toda a Mesa por intermédio do Deputado Fernando Francischini e do Deputado Gonzaga Patriota, que tem se tornado, no meio da Polícia Rodoviária Federal, uma lenda viva pelos trabalhos que faz e a quem agradecemos a oportunidade de estar aqui. Se não fosse o senhor, não estaríamos compondo a Mesa.

Cumprimento os demais Deputados, os senhores e as senhoras presentes.

O Dr. Marcos tem o mesmo objetivo que eu aqui na Mesa, ou seja, o de mostrar uma visão da categoria. Essencialmente, somos profissionais de segurança pública, indiferentemente de termos entrado na Polícia Militar, Civil, Rodoviária Federal ou Federal. Somos profissionais de segurança pública.

Já estou com 29 anos de serviço. Iniciei minha vida acadêmica no sistema na década de 80. E aprendi que nós, profissionais de segurança pública, somos a força armada do Estado no sentido de dar ao cidadão — e nosso cliente é todo cidadão brasileiro, todos os que vivem nesta Pátria — segurança, dar a toda a sociedade sensação de segurança. É isto o que o profissional de segurança pública faz: dá sensação de segurança para que toda a sociedade possa desenvolver seus atos diuturnos em sua vida comum, seja no labor, seja na diversão.

Nesse sentido, senhores, aprendemos que fazemos parte, dentro da estrutura do Estado, do Poder Executivo. Aprendemos, na Academia de Polícia, que os Poderes que compõem a sociedade brasileira são harmônicos entre si e que nós, profissionais de segurança pública, estamos ali para fazer com que a lei se cumpra.



Faço parte de uma Polícia preventiva. Ela deve estar à vista de todo cidadão e deve permitir que o cidadão se desloque em qualquer ponto do território nacional sem que seja molestado — ele, seu patrimônio e sua família. Somos garantidores dessa sensação no cidadão.

Caso ocorra qualquer ato que macule essa situação de liberdade do cidadão ou que cause algum tipo de dano ao seu patrimônio, imediatamente, na condição de polícia preventiva, tenho de chegar ao local. Pegando emprestado o que o Dr. Antônio Henrique disse, isso é o que nós, profissionais de segurança pública, chamamos de tempo de resposta. Quando o cidadão precisa da força armada, nós, os prestadores de serviço nesse sentido, devemos chegar no mínimo espaço de tempo possível, porque o cidadão está em crise.

E, Srs. Deputados, quando chega ao local, o policial deve pensar em três coisas básicas. A primeira é socorrer a vítima. Todo policial, quando chega ao local em que é chamado para prestar sua atividade fim, tem este pensamento: socorrer a vítima. Por quê? Porque o bem maior a ser protegido é a vida. Num segundo momento, prender o criminoso. Após socorrer a vítima, o profissional de segurança pública pensa imediatamente nessa sequência. Pois bem. A terceira ação do profissional de segurança pública é registrar o fato.

Quando o profissional de segurança pública registra o fato, ele persegue a verdade real. E deve lavrar a verdade real, porque interessa para o cidadão que seja registrado o que de fato ocorreu com ele, para que, posteriormente, num segundo momento, as Polícia Judiciária faça suas composições, e o Estado possa resolver aquela situação de crise.

Pois bem. Hoje, para registrar um ato qualquer que ocorre com o cidadão em rodovia federal, a Polícia Rodoviária Federal possui alguns mecanismos legítimos que todas as outras corporações também utilizam. Um deles é de conhecimento pleno de todos: o Boletim de Ocorrência Policial.

No entanto, às vezes não há um crime, mas um acidente de trânsito. Então, a Polícia Rodoviária Federal também trabalha com um dispositivo que se chama Boletim de Acidente de Trânsito, outra vertente do Boletim de Ocorrência Policial.

Também temos hoje, na corporação, uma Declaração de Acidente de Trânsito, porque detectamos, que, muitas das vezes, não há indício ou vestígio de



acidente, mas o cidadão chega dizendo que ocorreu, e, por ter ocorrido, sentimos a necessidade de que ele saia dali com o registro do fato. Criou-se, então, a Declaração de Acidente de Trânsito, em que é registrado o relato do cidadão e, posteriormente, caso a Polícia Judiciária ou mesmo, adentrando noutra segmento, o Ministério Público e o Poder Judiciário, em qualquer momento da formação dessa composição, descubram algo que não é a realidade, o que está tipificado no Código Penal. Esses são instrumentos que o senhores da Casa Legislativa dão ao profissional de segurança pública.

O que estamos estendendo aqui no debate é que nós, profissionais de segurança pública, somos o Poder Legislativo. Somos ordeiros. A natureza do profissional de segurança pública é sempre seguir a lei. Não podemos andar, de forma alguma, à margem da legalidade. E um dos princípios com que se faz o Estado de Direito é um poder não adentrar ao que é de competência de outro. Então, fazer composição para um órgão que pertença ao Poder Executivo está fora de questão. Agora, perseguir a história real e registrar o fato, sim.

Temos, portanto, o que nos foi dado por meio desta Casa do Poder Legislativo, esse instrumento que se chama Boletim de Ocorrência Policial, e teríamos, com o TCO, a condição de ter a evolução desse instrumento, também por iniciativa desta Casa, que tem legitimidade para fazer isso. Assim, no momento apropriado, poderemos fazer isso como polícia preventiva e, subsequentemente, como pós-atendimento, as polícias judiciárias entrariam na tratativa direta com o cidadão, na relação que temos de bem servir a coletividade.

Se esta Casa der às polícias preventivas a oportunidade de fazerem o TCO, a condição de fazer registro do fato, de perseguir a verdade material, aí, sim, será um passo a mais. Como profissionais de segurança pública, vamos perseguir a verdade real e lavrar um termo circunstanciado, um documento próprio. Iríamos melhorar a nossa prestação de serviço e, dessa forma, melhorar a nossa tratativa para com o cidadão, que é o que sempre se deve buscar, sempre servir bem o cidadão brasileiro.

E na condição do profissional que está há 29 anos trabalhando com isso, acho que esta Casa poderia nos brindar com esse tipo de situação, trazendo-nos a condição de poder melhor agilizar os trabalhos para os cidadãos que estão nas



rodovias federais ou em qualquer ponto do País. Dessa forma, melhorariamos a forma de lidar com o povo. Sempre devemos pensar no cidadão e perseguir uma tratativa de excelência para com o cidadão brasileiro.

Obrigado a todos pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Dr. Jailton da Silva Tristão, aqui representando também a Polícia Rodoviária Federal, as palavras. Com certeza, uma audiência como esta enriquece o debate, para que posamos realmente votar um projeto de lei que seja viável, real e que possa ter efeitos na sociedade, e não algo virtual.

Passo a palavra agora ao Coronel Elias Miler da Silva, representando a Federação Nacional dos Policiais Militares.

O SR. ELIAS MILER DA SILVA - Sr. Presidente, Deputado Fernando Francischini, a quem me dirijo com muita tranquilidade, porque foi tenente da Polícia Militar do Paraná, onde já se lavram termos consubstanciados; foi agente da Polícia Federal e, na condição de delegado hoje, acumula essa experiência de uma instituição centenária, como a Polícia do Paraná, a Academia do Guatupê. Como nós, o Deputado vivenciou a necessidade desse quadro da instituição para, na condição de Delegado, num quadro superior, saber atender a necessidade da instituição no seu todo, mas, acima de tudo, hoje, sendo Deputado, atender as necessidades da sociedade.

Saúdo também o Deputado Gonzaga Patriota, amigo e defensor da segurança pública, a quem reconheço e tributo, ao longo dos trabalhos no Congresso Nacional, as minhas justas homenagens.

Da mesma forma, saúdo o Dr. Carlos Alberto, cuja experiência, inclusive como Secretário de Estado, permite uma visão política panorâmica, que, com certeza, tem contribuído sobremaneira no trabalho legislativo nesta Casa.

Saúdo os demais componentes da Mesa, nossos companheiros, os Delegados, o Wink, representante da Polícia Rodoviária Federal, a Assessoria presente que dá suporte aos Parlamentares, bem como os representantes das instituições, da categoria de segurança pública e do sistema.

Trouxemos uma pequena apresentação.

(Segue-se exibição de imagens.)



A Federação Nacional das Entidades Oficiais congrega mais de 30 entidades, hoje perfazendo 40 mil oficiais. Na condição de único representante da instituição militar aqui, hoje também falo pelas praças oficiais das Polícias Militares e também dos Corpos de Bombeiros Militares. E, sendo profissional também de Advocacia, falo como advogado, não pela OAB, porque não recebi essa delegação do meu Presidente, mas como advogado militante, inclusive no Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores.

O Presidente da Federação é o Coronel Marlon Teza, sou o Diretor Institucional para Assuntos Legislativos.

Estamos de novo com essa questão.

O Projeto nº 1.028 altera vários dispositivos, e esse assunto já foi esgotado. Essa proposta é a reprodução de um projeto anterior, o 5.117, de 2009, que foi discutido numa audiência pública como esta e, depois, arquivado. Foi reapresentado com poucas alterações. O tema, portanto, já é antigo desta Casa e desta Comissão, porém novo para os Parlamentares da nova Legislatura.

Por isso, uma vez que há aqui pessoas que não são da área jurídica, gostaria de fazer uma apresentação de forma pedagógica para ficar claro e para que a Assessoria possa dar o subsídio necessário a seus Parlamentares.

De forma pedagógica, o Dr. Gabriel, o Dr. Antônio e o Dr. Siqueira Campos abordaram o aspecto constitucional.

No aspecto constitucional, verificamos que no Supremo Tribunal Federal há discussões vencidas com a diferença de apenas um voto. Ninguém é dono da verdade, mas as posições jurídicas são colocadas.

O art. 98 da Constituição trouxe a figura dessa nova ordem, que não é a ordem processual, do juizado especial. A Lei nº 9.099, no art. 60, veio reproduzindo o que nos interessa e que é o objeto desse projeto. Especificamente, ela traz a composição desse juizado. O juizado é composto por juiz togado, ou juiz togado e leigo. Esse foi o grande equívoco do projeto anterior, que inseriu no art. 60 a figura do delegado de polícia, a quem presto minhas homenagens, porque tenho bons amigos delegados e procuro ter boa relação com os delegados. Até entendendo a luta institucional, no sentido de procurar uma visibilidade e competência para o cargo. Vou um pouco na linha do Wink: temos de nos unir para que a segurança pública no



todo tenha uma nova roupagem, numa visão institucional da polícia para o benefício da sociedade, com a valorização do policial.

O art. 60 do projeto anterior incluía o delegado, e nós, na audiência pública que tivemos aqui, afirmamos que isso era inconstitucional, porque se estava inserindo mais uma figura no Poder Judiciário. Aí, acharam uma fórmula mágica: não colocar no *caput*, mas no parágrafo, trocando seis por meia dúzia.

É o juizado que tem competência para conciliar, julgar e executar. Essa competência pertence ao juizado. Se eu quiser alterar isso, como bem disseram o Dr. Gabriel, o Dr. Antônio e o Dr. Siqueira Campos, tenho de alterar a ordem constitucional, com o devido respeito. Alio-me ao Dr. Gabriel quando diz que, se fosse adiante, essa lei não resistiria a uma ADI com pedido de liminar, uma vez que viola frontalmente o art. 98 da Constituição.

A Lei nº 9.099 diz, em seu art. 1º, que os Juizados Especiais são órgãos da Justiça Ordinária. Então, eu não posso, com uma lei, alterar a competência da Justiça, atribuindo competência a uma autoridade do Poder Executivo.

E diz o art. 7º sobre a função que os delegados estão puxando, a de conciliador, que os conciliadores — não importa quem esteja exercendo essa função — e juízes leigos são auxiliares da Justiça.

O que estou fazendo com o delegado neste projeto? Elevando-o à condição de conciliador, portanto, de auxiliar direto da Justiça, violando o que foi mencionado aqui pelo Dr. Siqueira Campos, pelo Dr. Gabriel e pelo Dr. Antônio, a independência dos Poderes, subordinando um cargo e uma instituição do Poder Executivo ao Poder Judiciário.

Aí, vamos ao que diz o art. 73:

“Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.”

Significa dizer que, se o delegado for conciliar, ele tem que estar agindo sob as normas baixadas pelo Poder Judiciário, portanto, sob o mando direto do juiz.

E diz mais, no parágrafo único:

“Art. 73 ”



Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito (...)."

Vejam agora os senhores a parte final do dispositivo, que não está sendo alterada por esse projeto:

"Art. 73

Parágrafo único. (...) excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal."

Como bem disse o Dr. Antônio, existe toda uma teleologia na construção do juizado. Por isso o legislador, na Lei nº 9.099, deixou bem claro que servidores que atuam na Justiça Criminal não poderão ser conciliadores, porque não terão a isenção necessária para exercer a conciliação. Se um servidor da Justiça Criminal não pode, e o delegado, que atua no inquisitório na investigação? Senhores, nós estamos indo contrariamente ao próprio espírito do juizado e ao próprio espírito do legislador, já debatido nesta Casa.

Os conciliadores, como foi dito aqui pelo Dr. Siqueira Campos, têm a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, existe o projeto Movimento pela Conciliação, inclusive o CNJ promoveu recentemente um seminário sobre o tema. A Justiça Federal já editou atos que regulam todo o papel do conciliador. A Justiça Estadual, em Minas Gerais, no Amazonas, todos os tribunais já disseram como atua e quem é o conciliador. Com essa lei, vamos ter de mexer em tudo isso. Vejam o efeito dominó, numa linguagem simples, que isso ocasiona.

E, mais: traz o conceito do que é conciliar. Vejam os senhores: etimologicamente, a palavra conciliação deriva do latim *conciliatio*, cujo significado é ato ou efeito de conciliar; ajuste, acordo ou harmonização de pessoas; união, combinação ou composição de diferenças. Aí, vamos à lei. A legislação diz que o termo é empregado no sentido de procedimento do órgão judiciário, presidido por um terceiro imparcial, cuja atuação facilita o acordo às partes. O conceito é bem claro. Se violarmos isso, afrontaremos a chamada juridicidade porque faremos uma alteração pontual e não alteraremos as demais normas que regem o assunto.

Menciona a Lei nº 9.099 que o Juizado Especial Criminal, provido por juiz togado ou togado e leigo. Isso é o que diz o *caput*. Aí eu vou para o projeto. Fujo do



texto anterior, em que havia sido colocado o delegado, e encontro uma solução mágica: colocar o delegado no parágrafo. Senhores, o parágrafo detalha o *caput*. O parágrafo, tecnicamente, pertence ao *caput*. Como trazer uma figura que não existe no *caput*? O parágrafo tem que dissecar quem é o togado, quem é o leigo e qual o seu papel. Aí, para fugir ao texto anterior, eu coloco no *caput*. Achei uma saída técnica totalmente injurídica, totalmente inconstitucional.

Coloco a figura aqui, mas surge a preocupação levantada pela PRF, tanto na parte institucional, quanto na representativa. São dois aspectos, um é a judicialização da Polícia, e o outro, infelizmente, é a eterna briga pelo termo circunstanciado. Aqui de novo o que eu faço, tanto lá, quanto aqui? Digo que cabe ao delegado a atribuição de lavrar um termo circunstanciado. Estratégica e inteligente a colocação. Quer dizer, ele, delegado, é que faz o TC. Isso foi abordado pelo Dr. Siqueira Campos.

Aí vem o art. 69, mencionado aqui, que diz que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará o termo e o encaminhará imediatamente ao juiz. Mudei todo o rito. Como ficou o rito agora? O policial que tomar conhecimento leva para o delegado e ele, delegado, fará os procedimentos. Portanto, voltamos de novo para a eterna luta, e é um desserviço no espírito dos princípios que regem o Juizado Especial.

Senhores, eu sei que é difícil, mas o Brasil mudou, a democracia trouxe novas figuras, e é difícil nós nos acostumarmos. A Polícia Rodoviária antigamente tinha patrulheiro rodoviário; hoje tem policial rodoviário. Havia um sentido em ser patrulheiro e em ser policial. Quando a Constituição, no art. 144, traz as instituições de segurança pública, define cada instituição, na sua atribuição, como autoridade policial. Eu posso dizer que o delegado é autoridade de polícia judiciária, mas o delegado não é autoridade de polícia ostensiva. Então, cada um tem a sua autoridade policial, e desconsiderar isso do texto constitucional é um tremendo absurdo.

Vejam os senhores quais foram os princípios utilizados no art. 2º da lei: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. O que trouxe a lei? O juiz abriu espaço na sua função de conciliar para o juiz leigo. Isso era dele, a lei abriu. O advogado — e falo na condição de advogado —, que tem o *jus*



postulandi, o direito de postular em juízo, abriu espaço para a própria vítima. No Juizado Especial Cível, a vítima, até 20 salários mínimos no estadual, 40 salários, entra sem advogado. E o delegado foi substituído por qualquer agente, qualquer policial, que é autoridade. Esse foi o espírito do legislador.

Várias tentativas já foram feitas nesse sentido. E nós voltamos ao texto. O PL nº 4.209, debatido aqui, trouxe essa discussão; foi mudado nesta Comissão. O PL nº 7.193 *idem*; na semana retrasada foi tirado o TC. No PLS nº 156, reforma do Código de Processo Penal, foi tirado também. E o PL nº 1.028 volta ao tema.

Vejam os senhores, contra fatos não há argumento. Santa Catarina não lavrava termo circunstanciado; 280 Municípios não tinham delegado de plantão, havia quatro procedimentos até chegar à Justiça. Em todo o Estado hoje, 293 Municípios, lavra-se termo circunstanciado, quatro procedimentos foram reduzidos para dois. O policial faz o TC na rua e encaminha para a Justiça, dentro do espírito.

Percepção da comunidade. Foi feita uma pesquisa, o resultado foi tabulado na Universidade de Santa Catarina, portanto, tem-se o aspecto científico. Ficaram satisfeitos com o atendimento da PM: 76%. Ficaram satisfeitos com o atendimento no local do fato: 93%. Ficaram satisfeitos com o tempo entre a data do fato e a audiência: 95%. Ficaram satisfeitos com as informações prestadas pelos PMs: 95%. Em relação ao TC no juizado: 1.764, 93% de resultado positivo.

Senhores, o problema que aí está é de fundo. O sistema que nós temos hoje vai gerar isso que os senhores viram aqui. Esse conflito não termina nunca. O Deputado Francischini foi oficial da Policial Militar e como agente pegou esse debate, que não vai terminar nunca porque a sociedade é prejudicada por um sistema herdado do governo militar falido. E não adianta dizer que vamos regulamentar. Eu não regulo aquilo que ficou acéfalo.

Senhores, no governo militar tinha Polícia Civil, Polícia Militar, que unificou todas as outras forças ostensivas — Guarda Civil, Guarda Marítima. Ficaram PM e Polícia Civil, comandadas pelo Exército, via SNI. Aí funcionava, porque ambas trabalhavam sob comando único central do SNI, no Estado de exceção. Vejam o que aconteceu. Agora tiraram o comando central. Ficam duas meias polícias acéfalas brigando.



Vejam o exemplo de Brasília, com 2 milhões de habitantes: um policial para cada 71 habitantes. É um índice excelente. A ONU preconiza um para 250. Vejam os senhores: a Polícia Civil, que é meia polícia, gasta 1 bilhão e 600 milhões. A PM, 2 bilhões. Duas polícias pela metade. Se fossem empresas, seriam duas empresas falidas, porque disputam o mesmo espaço, o mesmo cliente e a sociedade fica refém disso.

O criminoso atua em todas as fases do crime. E a polícia é fracionada.

Para exemplificar, porque o brasileiro gosta de futebol, gostaria de fazer aqui uma simulação do jogo de futebol. Digo aos flamenguistas que não tem nada a ver, é apenas uma simulação. É como se o crime fosse esse aí de vermelho. É como se eu montasse uma polícia metade são-paulina e metade corinthiana. Não vão se entender nunca. Vejam o que acontece. Essa polícia, que é ostensiva, não pode passar do meio de campo. A Judiciária, que é repressiva, não pode atuar na defesa. E o crime atua assim. Essa é a realidade.

O criminoso vem praticar o crime. A polícia ostensiva — Rodoviária, Militar — vai tentar pegá-lo. Ele foge. Ela não pode passar do meio de campo porque é da outra instituição. E, se passar, é considerado abuso de autoridade ou, erradamente, usurpação de função pública.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Por que o bandido está com o uniforme do Flamengo ali? (*Risos.*) E o São Paulo está com o uniforme do mocinho?

O SR. ELIAS MILER DA SILVA - É só uma mera simulação. Na próxima, vou trocar. É só uma simulação, Sr. Presidente.

Qual é a nossa expectativa? O nosso modelo é o único no mundo. Não venham dizer que é certo. O único País que tem polícia pela metade, seja a Rodoviária, seja a PM, é este. Quer dizer que o mundo inteiro está errado? Então, temos de ter uma polícia única ou polícias com ciclos completos, tal como ocorre no mundo. Seria assim: a polícia que vai, tua, e daí por diante.

Sr. Presidente, peço mais um minuto.

Senhores, essa questão já foi ao Supremo, onde atuamos. Embora digam que o Supremo não decidiu no mérito, o Supremo deliberou e tratou a questão.



Apresento esse vídeo para os senhores verem que o Supremo já tratou da matéria, mas não decidiu porque a ADEPOL usou instrumento ilegal para questionar a ADIN.

(Exibição de vídeo.)

Agradeço aos senhores pela paciência. Espero ter contribuído para a questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Com certeza.

Agora a Associação reconhece cabos e soldados como autoridades policiais? É isso?

O SR. ELIAS MILER DA SILVA - Sempre reconheceu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Isso é bom.

Com a palavra o Sr. Marcos Leôncio Ribeiro, Delegado de Polícia Federal, representante da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — ADPF.

O SR. MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO - Sr. Presidente, Deputado Fernando Francischini, Deputado Dr. Carlos Alberto, Deputado Gonzaga Patriota, peço a atenção de todos para o fato de que até agora ninguém falou em defesa do projeto. Faremos o contraditório.

Falo com muita tranquilidade sobre esse projeto porque eu o conheço desde sua origem. E quando se fala sobre algo em que se acredita é fácil fazer a defesa. Vou refutar cada um dos argumentos dos meus antecessores.

Inicialmente, quero dizer que esse projeto teve origem com a iniciativa do Desembargador aposentado do Estado de São Paulo Regis de Oliveira, quando era Deputado nesta Casa. Foi professor emérito da USP e, numa iniciativa louvável, propôs o Projeto nº 5.117, de 2009.

Houve uma audiência pública nesta Comissão, oportunidade em que a OAB se fez presente com o representante do Conselho Federal da Ordem, Dr. Alberto Toron, que apontou um vício de inconstitucionalidade no projeto por colocar o delegado dentro da estrutura do juizado. Em bom tempo, o Deputado João Campos, que reapresentou o projeto sob o nº 1.028, ao atender a um pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, fez essa correção técnica no projeto.



Naquela oportunidade, houve a participação e a declaração do Calandra, hoje Presidente a AMB, na época Presidente da Associação dos Magistrados de São Paulo, favoravelmente ao projeto, ao contrário da AJUFE.

Nosso colega da CONAMP disse algo interessante. Melhor do que qualquer argumento técnico, digo ao Presidente desta reunião, Deputado Dr. Carlos Alberto, ao Deputado Gonzaga Patriota e, principalmente, à Deputada Keiko Ota, de São Paulo, o que é fato: esse projeto é uma realidade de sucesso no Estado de São Paulo.

O NECRIN de Lins, Franca, Jaú, Bauru, Adamantina estão sendo instalados, e brevemente será instalado o de Ribeirão Preto. Lá, o Ministério Público aplaude o projeto, a magistratura paulista aplaude o projeto. É algo concreto. Então, nada melhor do que, em vez de ficarmos aqui divagando sobre questões técnicas, ver a aprovação do projeto pela população paulista na prática.

Delegado concilia, faz composição de conflitos no Brasil desde 1808, desde quando a Corte veio para o País e trouxe a polícia judiciária. Não imaginam os senhores, mas pelos rincões do Brasil, nas delegacias distantes, aquele que trabalhou ou trabalha numa delegacia é um conciliador nato, porque todos os dias batem a sua porta conflitos sociais — e não será a máquina do Judiciário que irá resolvê-los.

Srs. Deputados, qual é a maior crítica a esse instituto valiosíssimo do juizado especial criminal? O Brasil é criticado por organismos internacionais por defender exatamente o princípio, tão decantado, da reserva da jurisdição. “Temos de levar para o Judiciário. Temos de levar para o Judiciário.” Isso tem burocratizado e inviabilizado o País.

Todo o mundo moderno tem incentivado a arbitragem, a composição, a conciliação. Quando digo isso, não me refiro apenas ao delegado. Defendo que a composição e a conciliação, hoje tão defendidas no Brasil como de vanguarda, tenham começo nas comunidades, nos centros comunitários. Não precisam nem chegar às portas das delegacias nem aos juizados especiais. Nós temos que parar com essa cultura de reserva de jurisdição que, no meu entendimento, é reserva de mercado. O grande prejudicado nisso é o cidadão. O cidadão quer presteza e rapidez na composição dos seus danos.



Vão aqui dizer: *“Ah, é o delegado que está falando.”* Vamos imaginar o cidadão brasileiro José, abordado na rua. Eu quero dizer aos senhores que eu fui chamado aqui para discutir o seguinte tema: delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, pena máxima de até 2 anos. Eu vim aqui discutir a possibilidade de composição de danos em ação penal privada, queixa, que só interessa à vítima, e ação penal pública condicionada a representação, que só interessa ao ofendido. Eu vim aqui discutir direito disponível, direito do cidadão, e não do Ministério Público, do juiz ou do delegado. O cidadão tem, na legislação vigente, o direito de compor rapidamente os seus danos.

Pois bem. Esse cidadão é abordado na rua pela polícia — coloquemo-nos na sua posição. Qual é a lógica? Falou-se muito em teleológico, espírito sistemático. Então, vamos enfrentar esse espírito sistemático. Se eu sou abordado na rua por um policial, qual é a lógica do sistema? Um terceiro deverá ser chamado para atestar a verdade dos fatos. Como acontece em vários países da Europa continental e nos Estados Unidos? Isso é diretamente levado ao magistrado. Mas nós tivemos aqui o seguinte argumento: *“Meu Deus, no calor dos fatos, como é que eu vou compor?”*

Ora, a grande crítica que se faz aos juizados especiais é que o cidadão não é levado diretamente, imediatamente ao juiz, no calor dos fatos, para que ele decida, dando a solução que o cidadão deseja. É assim nos Estados Unidos. Se você estiver perambulando na rua com bebida alcoólica, será preso, algemado e levado imediatamente à frente de um juiz, no calor dos fatos. E a decisão se dará de imediato. Então, que história é essa de calor dos fatos, composição não pode? Não sei, não é essa a lógica. Essa é a grande crítica aos juizados. Será que o vantajoso é condenar cidadãos brasileiros que têm o direito de dispor sobre os seus bens? A lei prevê 6 meses, na melhor das hipóteses. Em São Paulo — se a Deputada estiver aqui — a previsão é de 2, 3 anos para o cidadão ser ouvido. Aí não é mais calor dos fatos, já está congelado, ou seja, é frieza dos fatos. A justiça que tarda não é justiça.

Pois bem, esse cidadão precisa de um terceiro livre para dispor sobre os fatos. Quiséramos que fosse o Judiciário, mas, infelizmente, nós não tivemos essa condição. O que esse projeto está propondo? Ele não altera absolutamente nada, senhores, do que é vigente. O que esse projeto faz? Ele cria ao cidadão brasileiro mais uma possibilidade. Se os senhores votarem contra esse projeto, estarão



negando ao cidadão brasileiro o direito de compor, um direito que é dele, um direito disponível. Nós simplesmente estamos dizendo ao cidadão brasileiro o seguinte: *“Olha, se você quiser compor agora na delegacia aquilo que você vai esperar 2, 3, 4 anos no juizado, você poderá fazê-lo.”*

E com que vantagens nós estaremos acordando no cível e no criminal? Nós estaremos ajudando tanto a Justiça Especializada Criminal quanto a Justiça Especializada Cível, porque esse cidadão que está na delegacia, a vítima, tem 6 meses para propor ou não a queixa. Se ele não quiser, esse assunto está encerrado. É um direito dele. Na ação penal pública condicionada a representação, ele tem 6 meses para fazer a representação dele, se quiser. Ou seja, novamente nós estamos... cuidado com o canto da sereia.

Existem segmentos do nosso sistema que defendem o fim da ação privada, segmentos do nosso sistema que defendem o fim da representação. Só não conseguiram porque é constitucional, mas, se dependesse desse segmento do sistema, toda ação penal pública seria incondicionada, porque esse senhor imperial, dono dessa ação penal, decidiria entre o bem e o mal para todos.

Então, repito, não vim discutir inquérito, eu vim aqui discutir delitos de menor potencial ofensivo.

Ora, a Lei vigente, nº 9.099, diz no seu art. 74 que *“a composição dos danos será reduzida a escrito”*. Por quem? Por um conciliador que nem bacharel em Direito precisa ser. Ou seja, o conciliador da comunidade. O delegado pode ser mais um. O que os senhores estão dando ao cidadão brasileiro é a oportunidade de ter mais uma pessoa a orientá-lo. Esse cidadão que está sendo tão questionado aqui, que é formado em Direito, que é investido no cargo pelo Estado em concurso público, tem menos mérito do que um conciliador leigo, sem formação jurídica, às vezes.

Alguém falou aqui das deficiências da Polícia Estadual. E as deficiências da Justiça Estadual? Alguns dos senhores sabem como é que se escolhem conciliadores em juzizados dos Estados nas Justiças Estaduais? É cargo comissionado, gente. Existe um conciliador indicado por desembargador. É esse o homem que tem todos os méritos para conciliar uma composição. E aquele que é um concursado, bacharel em Direito, não pode?



Esta Casa, há pouco tempo — Lei nº 12.403 —, deu ao delegado de polícia o direito de arbitrar fianças em penas que vão até 4 anos, decidir pela liberdade e prisão de um cidadão, fixando uma fiança. Esta Casa deu ao delegado de polícia a possibilidade de propor 11 medidas alternativas. Ele pode representar pela prisão preventiva, por quebra de sigilo. Esse cidadão está impossibilitado de fazer a composição de um delito de menor potencial ofensivo? É isso que estamos discutindo aqui? Esse cidadão está sendo proibido de fazer isso?

E como é que será feita essa composição? Na realidade, ela não é obrigatória. Nós estamos dando a possibilidade de o cidadão dizer, ele com seu advogado, com seu defensor, perante alguém investido em cargo por concurso público, bacharel em Direito, que não foi quem fez a captura, quem esteve no calor dos fatos, é um terceiro que está na delegacia e que vai dizer “*Olha, a lei permite a você essa possibilidade*”. É um direito disponível ao cidadão, que decide se quer resolver já o problema tanto na esfera penal quanto na esfera cível.

Afirmou-se que era inconstitucional. Inconstitucional por quê? Faz-se um termo, senhores. Defensoria Pública faz termo extrajudicial válido, nos seus núcleos de execução e execução de alimentos. Sentam-se o autor e o réu, chega lá o defensor e diz “*Olha, vamos celebrar um termo e esse termo vai ser passível de execução judicial*”. O defensor pode, mas o delegado não? Com uma diferença: esse termo do delegado de polícia vai ser submetido à homologação de um juiz. O efeito jurídico do termo é dado pela autoridade judiciária. Só que, ao invés de esse cidadão esperar 2 anos, 3 anos por uma audiência de conciliação, nós estamos antecipando essa possibilidade — ouvido o Ministério Público, como fiscal da lei. Ou seja, o Ministério Público fiscaliza, o juiz decide e só então passa a gerar efeitos o termo de composição feito pela autoridade policial.

O que os senhores estão vendo aqui hoje é uma grande disputa corporativa. Não percamos a possibilidade de ofertar ao cidadão brasileiro um grande instrumento. Nós temos que deixar de ouvir aqui essas corporações e ouvir efetivamente a quem interessa, o cidadão. O Deputado Carlos Alberto, do Estado do Rio de Janeiro, tem conhecimento das Delegacias Legais, que são um novo modelo.

Percebi aqui um preconceito em relação às delegacias. “*Ah, os juizados são preparados, eles têm uma mesa bonita*”. E por que as nossas delegacias não podem



ser assim? Quem conhece as delegacias do Rio de Janeiro sabe de toda a estrutura que se busca para o Estado dar conforto ao cidadão.

Esse projeto, senhores, trata também da questão da Lei Maria da Penha, do idoso. Então, permite-se à autoridade policial fazer determinadas coisas em defesa do idoso, da criança e do adolescente e não se permite uma simples composição de danos civis? Isso representa uma pequena parcela de todo o contexto do nosso sistema. Nós temos que apostar no projeto.

Eu pergunto aos senhores: o que se tentou discutir aqui foi “*Ah, quem vai lavar o auto, o TCO?*” Não é esse o mérito. O mérito desse projeto é dar ao cidadão a possibilidade de ter a composição antes do juizado.

Essa questão do TCO nós vamos passar anos e anos discutindo. A lei vigente diz que é uma autoridade policial. Alguns dos meus antecessores — eu peço até paciência, porque foram tantos a se pronunciar contra o projeto — disseram que a jurisprudência dominante... mostraram aqui o Supremo, alguns Ministros votando, a doutrina e a jurisprudência dominantes. Já é pacífico. A autoridade policial pode ser não só o delegado. Senhores, como é que o rabo balança o corpo do semovente? Só existem quatro Estados, em 27 unidades da Federação, que fazem isso que o Dr. Miler nos disse aqui.

Que decisão dominante, que decisão majoritária é essa? Se o Supremo tivesse batido o martelo, 27 unidades da Federação já estariam aplicando esse modelo. Por que só quatro? O Dr. Miler não apresenta, por exemplo, uma outra pesquisa científica, lá da Brigada do Rio Grande do Sul, da valorosa Brigada do Rio Grande do Sul, que mostra que aquele que faz a captura, o primeiro contato... aumentou o número de autos de resistência. Por quê? Se não for lavrado o TCO, se houver um entrevero entre o agente que fez a captura e a parte, eles forçam. Existem, já, denúncias de lavraturas de termos forçadas: “*Ou você aceita a lavratura do termo ou a gente cria um auto de resistência*”. Quem nunca ouviu falar do famoso auto de resistência para justificar uma ação policial mais complicada?

Mas vamos nos colocar ao lado do cidadão. Os que mais criticaram o TCO disseram o seguinte “*Ah, as polícias perdem muito tempo na delegacia, na lavratura*”. Esse projeto tem um mérito. Há o registro. E aí a confusão, porque os Ministros do Supremo, com o perdão da palavra, não conhecem muito da realidade



de segurança pública, eles não sabem que diferença há entre um boletim de ocorrência e um TCO; de um boletim de ocorrência que é feito num terminal pela Internet para um termo circunstanciado, em que há uma avaliação se há flagrante ou não, se se pode enquadrar na Lei Maria da Penha ou não, se cabe ou não uma descaracterização para um delito de maior potencial ofensivo. Mas tudo bem.

Durante vários anos, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar reclamaram o seguinte *“Puxa, a gente chega à delegacia e demora horas e horas e a população precisa da polícia nas ruas, a população reclama da polícia na rua”*, e agora essas duas corporações querem defender que elas façam o TCO, que elas saiam das ruas e vão para dentro de quartéis, uma ideia infeliz daqui e, graças a Deus, abandonada, aqui no Distrito Federal, Capital da República, onde cidadãos brasileiros eram levados para dentro de quartéis, para um cartório dentro de um quartel para ser lavrado um termo circunstanciado entre um oficial e seu subordinado? É essa a visão que nós queremos?

Deputado Gonzaga Patriota, o senhor é abordado numa BR. O tempo que o policial rodoviário federal está lá no posto lavrando o termo é o tempo que aquela rodovia, com diminuto efetivo da Polícia Rodoviária, está desguarnecida. Pergunto: o que o cidadão quer? Quer o policial rodoviário fiscalizando e policiando as ruas.

Nossa grande dificuldade, senhores, é que as polícias preventivas e ostensivas — e aí vem, Miler, a questão do campo — não querem entrar no campo que lhes compete, só querem jogar no campo que compete à outra, deixando a sua função institucional a dever. Reclama-se que o nosso sistema só existe no Brasil. O sistema da Constituição de 88, senhores, nunca foi aplicado. O parágrafo 7º do art. 144 nunca foi regulamentado. Por quê? Polícia Rodoviária não quer fazer a sua função de Polícia Rodoviária; Polícia Militar não quer fazer a sua função de Polícia Militar; e Polícia Civil fica nesse entrevero. Quem perde? O cidadão brasileiro. O cidadão brasileiro quer polícia na rua.

Eu quero aqui repetir a frase de um secretário de segurança, cujo nome não vou declinar, senão vou criar dificuldades para ele, proferida num debate com órgãos de polícia. Um policial disse: *“Aquele estupro que ocorreu em determinado local, foi a Polícia Militar que prendeu o estupro, não foi a Polícia Civil”*. E esse meu amigo sabiamente disse: *“Eu quero uma polícia que evite o estupro. Eu quero*



uma polícia militar que esteja na rua para que o estupro não ocorra. Eu não quero uma polícia militar para prender o estupro depois do estupro feito, porque o efeito já é perdido.” Isso só para situarmos essas outras questões.

Sobre a polícia, há outro questionamento. A minha Polícia Federal não tem parte. A minha Polícia Federal é republicana, é independente, apura fatos, não atua para incriminar nem acusar ninguém. Isso é o que o Ministério Público um dia deseja. No dia em que o Ministério Público subordinar a Polícia Federal, aí sim, seremos uma polícia parcial, que atua para acusar, para incriminar. Isso é a nossa resistência. A resistência dos delegados de Polícia Federal é: polícia é feita para apurar fatos; polícia serve para acusar, serve para absolver, serve para inocentar; polícia não tem parte, não deve assumir compromissos. Isso é polícia republicana.

Outra coisa: a Resolução nº 125, do CNJ, que aqui foi apontada, trata dos juizados especiais cíveis, não trata dos juizados especiais criminais. Cuidado com o “canto da sereia”, Deputado? Os senhores são Parlamentares experientes, todas as vezes que se vem com essa história de que o projeto é inconstitucional, é porque não tem argumento para enfrentar o mérito. Os senhores. conhecem esta Casa melhor do que eu. Quem utiliza esse argumento de que o projeto é muito bom, mas é inconstitucional, é porque não tem argumento para enfrentar o mérito do projeto. Esse projeto pode ser aperfeiçoado.

Eu concordo com o colega do Ministério Público: não há que se falar realmente em fase inquisitiva e em fase de contraditório, Deputado Francischini. Isso tem que ser retirado do projeto, porque nós não temos processo. Essa fase é preliminar. Está na lei. O processo vai começar depois da tentativa de transação penal. Até lá nós estamos, como o Ministro Peluso disse, numa discussão mais administrativa. Repito, Srs. Deputados: se os senhores votarem contra esse projeto, estarão dizendo ao cidadão brasileiro o seguinte: *”Eu não lhe dou mais uma possibilidade de composição. Eu quero que você espere 6 meses, 2 anos, 3 anos para um conciliador chegar para você e propor aquilo que poderia ter sido proposto anos atrás”*.

Cuidado com o “canto da sereia”. Repito: pode ser o delegado na delegacia, mas que seja, nas comunidades, o mediador. Os organismos internacionais têm incentivado muito esse sentimento. Vamos incentivar a arbitragem, vamos incentivar



a composição de danos, vamos parar com essa reserva de mercado chamada reserva de jurisdição que existe no País. Vamos tirar do Judiciário aquilo que não é necessário e pode ser composto em outras esferas da administração.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos pelas palavras ao Dr. Marcos Ribeiro, novamente destacando o caráter democrático desta Casa, que demonstrou não ter prejulgado a posição de nenhum convidado hoje, tanto que vários falaram contra o projeto. Eu, que presido esta Comissão hoje, poderia ter escolhido outros, mas deixei da mesma maneira como começou. Quantos falaram contra o projeto! Os 2 que ficaram para o final foram 2 delegados de polícia. Isso mostra realmente que a Casa é democrática e que ouvimos as pessoas para formar convicções.

Chamo o último convidado de hoje.

Com a palavra o Sr. Fernando Lopes Nogueira, representante dos delegados de polícia da ADEPOL do Brasil.

O SR. FERNANDO LOPES NOGUEIRA - Boa tarde a todos. Sou delegado de polícia no Mato Grosso do Sul. Nosso Presidente da associação de delegados me pediu para conversar com os senhores, até porque eu atuo na linha de frente das ações. Eu quero agradecer ao Deputado Fernando Francischini pelo convite, e aos demais colegas da Mesa. Vejo que aqui há uma composição de todos os ramos de segurança pública, tamanha a importância do projeto.

Eu estou aqui quieto, fui o último a vir para cá, achei que não havia nem lugar para mim. O projeto trata da atuação do delegado, mas não tinha lugar para eu me sentar. Eu acho que realmente o projeto vai lidar com uma situação que reporta à vida das pessoas, dos cidadãos. E vi que todo mundo critica a função do delegado de polícia, há várias propostas de emenda à Constituição sobre o assunto. Eu não me envolvo com questões da Casa. Sou professor da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Estou aqui porque o tema da minha tese de doutorado, dentro da universidade, refere-se ao delegado conciliador. O nosso Estado é pioneiro não só na aplicação da Lei nº 9.099, porque começou a aplicá-la antes de ela entrar em vigor, em 1995, mas também em composição. Quem faz a composição? *“Ah, mas a polícia não tem estrutura.”* Ledo engano. Os órgãos de segurança pública, do



Judiciário e o Ministério Público não têm essa estrutura. Não podemos acusar a polícia de não ter estrutura. Está faltando estrutura para todos nós, até pela questão de o Governo não nos auxiliar. Mas não podemos criticar a função do delegado de polícia.

Alegou-se aqui que o projeto é inconstitucional. Então vamos rasgar a Constituição, porque o art. 144 traz claro que quem apura infrações penais é a autoridade policial. O art. 6º do Código de Processo Penal também traz que quem tem competência de requisitar diligências e outros é o delegado de polícia. A Lei nº 9.099, quando trouxe a fase preliminar para o delegado de polícia, foi porque ele é que tem o primeiro contato com a sociedade. Ele é que garante os direitos constitucionais que a tanto nos reportamos. Se a Constituição é o ápice de tudo, não podemos desrespeitá-la. Se há várias polícias elencadas no art. 144 e, na realidade, a intenção do legislador é de que elas se somem e como uma força única protejam a sociedade, delimitando cada função de polícia, aí eu vejo que todo mundo quer fazer termo de composição, mas o delegado não pode. Por quê? Porque é uma questão profissional dele, é uma questão de brilhantismo da autoridade policial, porque ele quer se destacar perante os outros órgãos de segurança pública? Não, se o legislador criou a função do delegado como bacharel de Direito para que ele tenha um mínimo de trato com a sociedade, ele é a pessoa responsável por isso.

Então, sobre constitucionalidade, reserva de jurisdição, o projeto é claro em dizer que é uma composição preliminar. Ocorrendo essa composição preliminar, vai para o Judiciário para homologar, e o juiz, como foi muito bem lembrado pelo Deputado, para homologar, vai ouvir o Ministério Público. Não se está ferindo nenhuma regra constitucional e muito menos a principiologia da lei. O art. 98 da Constituição, que criou o juizado e que foi regulado pela Lei nº 9.099, trabalha em cima de princípios. E o art. 62 dessa lei também traz princípios norteadores: oralidade, simplicidade.

Qual é a intenção do legislador? Criar uma nova modalidade de processo no Brasil. Nós saímos do processo conflitivo para trabalhar com o processo conciliatório. Se vocês observarem, os arts. 60 a 73 só falam de conciliação e não elegem o delegado como conciliador. Não precisa ser um agente do Poder Judiciário. Por quê? Ele não quer criminalizar. Ele quer compor os pequenos delitos



que assolam a sociedade brasileira. Se vocês pegarem todos os crimes cuja pena não supera 2 anos, verão que são mais de 70%.

No meu Estado, evitamos grandes crimes com a composição, que é feita nos de ameaça, lesão corporal leve. Vamos falar a verdade: esta é uma audiência pública. Fui delegado em São Paulo, Minas Gerais e hoje estou no Mato Grosso do Sul. Sou delegado há 15 anos. Vi a realidade desses três Estados. Procurem o cidadão e pergunte a ele se quer esperar 3 anos pelo Judiciário ou se quer que o delegado vá lá e componha as partes. Eu duvido que alguém diga que quer esperar pelo Judiciário, porque não só o juiz tem reserva, mas porque o delegado tem discricionariedade, ele é que atua como autoridade.

Em relação à questão de tempo da delegacia, o projeto é claro: o cidadão será encaminhado para a delegacia para compor. Não é no momento. *“Ah, mas a outra polícia vai fazer, outra polícia vai fazer?”* Mas vai ficar fora da rua. Nós temos funções delimitadas na Constituição. Como é que a gloriosa Polícia Militar vai largar a função preventiva para fazer TCO — a PRF? São funções já delimitadas pelo Constituinte. *“Ah, mas o CNJ prega a questão da conciliação.”* Muito bem lembrado. Mas em relação à questão cível. Em relação à criminal, nada mais importante do que o delegado estar na atuação. Por que o delegado? Porque ele tem a previsão constitucional a seu favor.

Então, mudem a lei. Vamos mudar a Constituição. Vamos colocar o juiz, o promotor, a PRF. Mas temos de trabalhar com a realidade. Essa investidura do delegado está prevista em lei. Na realidade, o delegado reporta à defesa do cidadão. O cidadão vai dizer: *“Eu não sou rico, eu não tenho como constituir um advogado para fazer a minha mediação”*. Isso em relação a 99% da população. O delegado é o mediador, e um mediador, na lógica da segurança, tem capacidade, é preparado para isso. Desde quando existe polícia civil, ela faz o trabalho de composição. Não vou entrar no mérito de ser ou não constitucional, até porque o Leôncio já esgotou esse assunto. Mas nós não podemos fugir da realidade: quem faz composição é o delegado de polícia, por mais que haja essa situação, porque nós somos polícia investigativa e polícia judiciária.

E nós fazemos uma coisa mais — eu falo isso no meu Estado, em Minas Gerais e na região de Bauru, aqui citada —, nós fazemos aquilo por que a



população clama: polícia comunitária. Nós chegamos à população, nós conversamos com as pessoas, que nos trazem os relatos. E a composição feita pelo delegado alivia em grande parte o número de processos no Judiciário. No meu Estado, Mato Grosso do Sul, leva-se de 2 a 3 anos para se fazer uma audiência. *“Ah, mas vamos fazer pauta marcada com dia e hora.”* Isso existe no meu Estado, porém, o juiz diz: *“A pauta está cheia. Vamos remarcar.”* E o cara sai doido, se perguntando: *“Onde está a justiça neste País?”*

Hoje, o cidadão clama por justiça. No processo de confecção da Constituição de 1988, clamava-se por saúde — veio uma emenda para a saúde. Depois, educação. Segurança, hoje, é a bola da vez e todo mundo quer um pedaço da segurança pública. Concordo que se tenha de construir uma segurança pública, mas vocês... Esse projeto não serve para determinadas situações de política de profissionalismo dentro da segurança pública. Não há outra função que não a do delegado de polícia. Essa questão de que nós estamos trabalhando com a intenção de engrandecer a classe... Claro que não. É só ler o projeto. De acordo com a própria Lei nº 9.099, nós acompanhamos os ditames constitucionais previstos. Que inconstitucionalidade há nesse projeto? Quem sofre por não ter uma segurança pública digna? Essas discussões de vários projetos envolvendo a figura do delegado... Nós queremos uma segurança pública digna. E não são só os delegados. Todos os outros ramos da segurança pública têm de ser merecedores de uma melhor visão do Estado, mas a sociedade que defendemos não pode ser atingida por questões de carreira ou outras questões pessoais ou internas das instituições.

Analise a questão da composição para a sociedade. A sociedade quer resolver o problema de segurança pública, independentemente de questões institucionais. O delegado de polícia foi elencado nessa situação porque ele tem o primeiro contato com a ocorrência, ele tem a capacidade de composição.

Lembrem-se de que o delegado vai compor os crimes de ação privada e os crimes que dependem de representação. As ações públicas incondicionadas continuam com o Ministério Público. Ou seja, o projeto trata dos crimes em relação aos quais o próprio cidadão pode dispor. Tanto é que vai abrir a oportunidade de o cidadão ir à delegacia. Ele não tem a obrigação de fazer a composição, ele pode



pleitear em juízo os seus direitos. É uma fase. Não se está usurpando a função de ninguém, mas simplesmente ampliando a intenção do legislador, que é a seguinte: *“Eu não quero um processo-crime. Eu quero compor com a sociedade”*.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Dr. Fernando Lopes Nogueira, delegado de polícia, último expositor.

Encerradas as exposições, iniciaremos os debates.

Cada Deputado interpelante deverá fazer a sua formulação em no máximo 3 minutos, tendo os convidados igual tempo para responder. Serão permitidas réplica e tréplica pelo mesmo prazo, improrrogável, de 3 minutos.

Antes de iniciar esse período, e para compor novamente a Mesa, convido para compor a Mesa o Dr. Siqueira Campos, representando a Polícia Rodoviária Federal, e o Promotor de Justiça Dr. Antonio Henrique Graciano Suxberger.

Passo a palavra, inicialmente, ao autor do requerimento, Deputado Gonzaga Patriota, pelo tempo de 3 minutos.

O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - Cumprimento o Presidente Francischini e todos os colegas Deputados e Deputadas desta importante Comissão, bem como todos os senhores convidados e expositores, a começar pelo Juiz Dr. Gabriel — que acredito tenha saído —; o Dr. Antonio Henrique, representante do Ministério Público; o companheiro Siqueira Campos, da Polícia Rodoviária Federal; o Marcus Vinícius e o Jailton, também da Polícia Rodoviária Federal; o Coronel Elias, o Dr. Marcos e o Dr. Carlos Eduardo.

Eu estou nesta Casa há alguns anos, e acredito que esses debates são muito importantes. Lembro-me de que na Assembleia Nacional Constituinte nós terminávamos uma proposta e a achávamos perfeítíssima. Mas quando resolvíamos convidar a sociedade para o debate, a proposta era modificada. É por isso que nós temos uma Constituição Cidadã, mesmo que, obviamente, carecendo das emendas que eventualmente são feitas.

Hoje eu aprendi muito com nossos convidados e expositores. Foi realmente um debate em que se abordou temas pertinentes às ciências jurídicas, ao poder de polícia e, sobretudo, aos direitos do cidadão.



Eu tenho uma grande ligação com as polícias. Eu vejo ali os colegas da Polícia Rodoviária Federal. Eu trabalhava no “pau do guarda” — era do DNER.

E fiz com que na Assembleia Nacional Constituinte se levasse a Polícia Rodoviária Federal para o capítulo da segurança pública, devido a sua importância.

Eu vi o Coronel Elias falando ali... Quando a Polícia Militar e a Polícia Civil estavam controladas aqui, naquele período negro que não quero discutir... Hoje, em alguns Estados, esse controle está a cargo do secretário da defesa social. Em outros Estados nem se faz esse controle.

Então, Sr. Presidente, eu agradeço aos senhores expositores pela riqueza dos argumentos e das informações que nos trazem para podermos discutir o projeto, talvez na próxima semana — não sei se o projeto já começa a ser apreciado amanhã, acredito que não. Que o possamos discutir, porque é importante vermos uma súmula que evite a subida de tantos processos, como acontecia anteriormente. Nós vemos a importância do termo circunstanciado. Obviamente, se no projeto do Deputado João Campos, por quem tenho um respeito extraordinário, houver alguma coisa para ser refeita, será refeita. Se houver a necessidade de alguma mudança na Constituição, que façamos essa mudança. Se for inconstitucional... Eu sou membro da Comissão de Constituição e Justiça, onde procuramos ver se os projetos são elaborados ou não dentro da boa técnica legislativa. Mas o debate é importante.

Foi importante a realização desta audiência pública. E será importante o debate. Não quero simplesmente, Presidente, na próxima reunião, perguntar: “*Quem vota contra e quem vota a favor?*” Eu gostaria que isso aqui fosse muito para a frente. Se o projeto é inconstitucional ou não obedeceu à técnica legislativa, veremos. Mas é importante o debate. Ouvimos as opiniões de vários expositores e o contraditório de dois delegados de polícia. O colega chegou aqui na hora do contraditório, mas nós ouvimos os dois lados. Obviamente, ele vai ver o outro lado, eu conheço a posição dele.

Eu agradeço a todos. Hoje aprendemos muito. Espero, se Deus quiser, que possamos encontrar uma saída. Se o projeto não puder ser aprovado como está, podemos discuti-lo, ou outro, para que futuramente possamos diminuir a demora na tramitação de processos, principalmente no Poder Judiciário.

Parabéns a todos e muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Deputado Gonzaga Patriota. Com certeza, sua condição de Deputado Constituinte revalida a de hoje. Na condição de Relator do projeto, eu estava até consultando a Mesa sobre a possibilidade de retirá-lo de pauta para termos mais tempo de maturação e podermos nos sentar com o Deputado João Campos para rever pequenos detalhes, e chegar ao consenso com todas as instituições e o projeto ser aprovado, pela sua importância para a sociedade.

Passo a palavra ao Deputado Dr. Carlos Alberto, do PMN do Rio de Janeiro, coautor do requerimento de realização desta audiência pública.

O SR. DEPUTADO DR. CARLOS ALBERTO - Sr. Presidente, senhores expositores, meus caros colegas Deputados e Deputadas, eu quero fazer minhas as palavras do Deputado Gonzaga Patriota.

Realmente, nós tivemos a oportunidade de ouvir pronunciamentos sob os mais diferentes ângulos da questão. Em princípio, vai-se para um lado. Depois que se ouve o contraditório, toma-se um outro caminho. Mas acho que o mais importante de tudo é o atendimento ao cidadão. Este, realmente, hoje está liquidado na área de segurança — e até extrapolo um pouco —, na área de saúde, na área de educação.

Se não houver entre os organismos, por exemplo, na área de saúde... Foi dito aqui que o País talvez seja o único que tenha duas, três, quatro, cinco polícias... e eu vivenciei isso de perto quando fui Vice-Presidente do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Eu lutei para fazer a unificação das polícias para que pudessem atuar de forma conjunta e, conseqüentemente, mais eficaz, mas, infelizmente, não tive êxito.

O foco central, para mim, de tudo o que foi discutido aqui é que, se há inconstitucionalidade ou não há inconstitucionalidade, nós temos que descobrir mecanismos para que o cidadão possa ser atendido. E não sou eu que digo isso.

Temos de ter cuidado porque se fala em judicialização do Legislativo, fala-se da intervenção do Legislativo no Executivo e vice-versa, mas o fato é que o cidadão não aguenta mais isso, o cidadão não aguenta ter os seus direitos postergados por 1 ano, 2 anos, 3 anos, 4 anos, 10 anos, quando há um dispositivo de uma Justiça, pretensamente, de caráter especial, o juizado especial.



O que é o juizado especial? Eu me lembro de que, quando foi criado, se falava em pronto atendimento. E agora, quanto tempo demora? Os doutos falaram em 2 anos, 3 anos, 4 anos. E é verdade!

Se se perguntar ao cidadão se ele quer ser atendido por um delegado de polícia para fazer a conciliação dele com a outra parte ou se ele quer esperar o Judiciário, prontamente ele vai dizer que quer o delegado de polícia, porque os próprios integrantes do Poder Judiciário dizem, explicitamente — desembargadores, juízes —, que o Judiciário está atulhado de processos, que não consegue dar conta. E o cidadão, como fica, na ponta da linha?

Então, eu já obtive as informações. Quero parabenizar todos, muito eloquentes, muito eficazes nas suas explicitações.

E o que me conforta nesta Comissão é que o Presidente é o Relator do projeto. E, como delegado de Polícia, eu tenho certeza de que não fará adotar *parti pris* para um lado ou para o outro. O seu senso de justiça, que tenho acompanhado nos trabalhos da Comissão, haverá de, em função das anotações que V.Exa. fez e que eu também fiz, dos prós e dos contras, procurar um projeto que realmente beneficie, ao final das contas, o cidadão brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Deputado Dr. Carlos Alberto pelas palavras, nosso querido amigo do Rio de Janeiro, um dos pais da Lei Seca, que se multiplicou pelo Brasil inteiro. Não nos cansamos de ressaltar que foi uma das políticas mais eficazes de diminuição de mortes no trânsito no País.

Queria destacar a presença do Deputado Stepan Nercessian para os nossos palestrantes.

E passo a palavra agora, na sequência dos inscritos, ao Deputado Francisco Araújo, do PSL de Roraima.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO ARAÚJO - Sr. Presidente, em sua pessoa cumprimento todos os palestrantes e os demais presentes.

Sou também delegado de polícia civil, de Roraima. Não faço parte desta Comissão. Ouvi o debate. Queria ter vindo um pouco antes, mas eu e o nosso amigo Deputado Lourival estávamos em outra Comissão e não pudemos vir.



Antes de entrar no mérito da nossa questão, que é a possibilidade de composição, de conciliação por parte do delegado, eu queria tecer alguns comentários, porque nós estamos em um debate.

Eu resumo a situação, hoje, das Polícias Civil, Militar e Rodoviária numa só expressão: “ vaidade humana”. Nós mal estamos dando conta do nosso serviço, não procuramos aperfeiçoar o nosso serviço, mas um egozinho, uma palavra chamada “ vaidade” causa tudo isso que vemos acontecer.

Eu vou citar como exemplo a precariedade em que as nossas instituições vivem, a questão salarial na área da segurança pública como um todo, civil e militar, tudo por causa da vaidade humana. Essa é a grande palavra. Nós não buscamos sequer fazer com competência o nosso trabalho. A sociedade não quer saber quem vai fazer, ela quer uma resposta. Então todo o problema, todo o imbróglio é causado por vaidade, só porque está escrito “ delegado de polícia”. Se não estivesse escrito “ delegado de polícia”, senhores, podem ter certeza de que não estaria acontecendo nada disto e de que este projeto seria votado logo. Mas está lá o termo “ delegado de polícia”.

Eu acho que as instituições nossas primas-irmãs, coirmãs, todas têm a sua competência constitucional delimitada no art. 144 da Constituição e seus parágrafos. Vamos seguir o que está lá. O trabalho da Polícia Militar é ostensivo, de evitar que o crime ocorra. Vamos reaparelhar nossas Polícias Militares Brasil afora, que estão no estado de precariedade maior do mundo. Vamos votar a PEC 300 e dar um melhor salário para os policiais. Querem é aumentar mais as atribuições, porque, na realidade, permitam-me dizer, os grandes praças, soldados, sargentos, eles não têm esse interesse em fazer TC. Isso vem mais do oficialato, não do grande praça, que tem sangue de estar na rua. Eu conheço muitos colegas policiais, policiais militares, civis, federais, rodoviários. Eles gostam é de estar na rua prendendo vagabundo, não querem ficar em quartel fazendo termo circunstanciado, não.

Nossa Polícia Federal está um caos em Roraima. Só temos 27 policiais rodoviários federais no Estado, coitados, para 2 mil e poucos quilômetros de asfalto. E ainda vamos tirar essas homens da rua para fazer termo circunstanciado? A Polícia Rodoviária não tem nem um prédio em Roraima!



Vamos deixar a vaidade. Esta é uma Casa de leis. Somos todos seres humanos. Estamos aqui para representar o povo. Vamos cuidar da nossa parte, cada qual no seu quadrado.

Polícia Militar, faça o trabalho de Polícia Militar, evite que o crime ocorra. Polícia Federal, faça o seu patrulhamento. Polícia Civil, faça o seu trabalho de Polícia Judiciária. Um delegado de polícia prestou concurso, fez academia, 5 anos de faculdade de Direito, recebeu todo um treinamento. E eu vou utilizá-lo agora para este termo porque eu acho interessante?

Vou me usar como exemplo, eu, Delegado Francisco, de Roraima.

Eu tive o prazer, senhores, de, lá em Roraima, ser delegado numa área que compunha 18 bairros periféricos. Fui delegado titular nos bairros mais pobres de Roraima. Mas, para felicidade minha, eu tinha sido escrivão de polícia em São Paulo durante 10 anos, em Diadema, em São Bernardo. A labuta do dia a dia ali preparou meu lado humano, porque ali se pega todo tipo de ocorrência. E quem tem esse contato, como bem disse o colega Dr. Marcos aqui, o delegado que tem esse treino, que tem um certo saber jurídico para discernir, ele vai agir com imparcialidade, não vai se ater aos fatos no momento de calor, de adrenalina. Nestas horas, sabemos que o policial que está na rua pode, durante uma ocorrência, perder as estribeiras, e sai coisa pior.

Eu aprendi que, em primeiro lugar, temos que tratar o cidadão com dignidade. Foi o trabalho de polícia cidadã que me fez Deputado Federal. Só sou um servidor de carreira. Não sou empresário. Não tenho indústria. Não sou milionário. Sou um simples delegado de polícia do Estado de Roraima, da Polícia Civil. Mas o trabalho social que eu desenvolvi com aquela comunidade!

Certa vez, quando eu chegava à delegacia, por volta das 8 horas da manhã, minha escrivã me disse: *“Dr. Francisco”* — eu tinha acabado de tomar posse como delegado titular naquela delegacia —, *“está aqui o Seu Vicente e o Seu Piauí. Não aguento mais. Não sei mais o que faço com estes dois”*. E fui lá ver quem era o Seu Vicente e quem era o Seu Piauí. Dois senhores que tinham idade para ser meus avós. E me explicaram que eles eram vizinhos. A delegacia já tinha tanto boletim de ocorrência, tanto termo circunstanciado de ocorrência desses dois, que não se sabia mais o que fazer. Eu então disse: *“Sei o que eu vou fazer. Deixem que eles fiquem*



aí". Os dois ficaram ali umas 3 horas. Fiz de propósito. Nesse ínterim, eu saí com a minha equipe para a rua. Entrei com várias pessoas, com vários meliantes por roubo, prendi algumas pessoas... Quando terminei a ocorrência, mandei que entrassem os dois. Eles estavam com as mulheres e foram até a minha sala. Eu disse aos dois o seguinte: *"Vocês estão percebendo o que está acontecendo? Enquanto os senhores estão aqui, estão tirando... A polícia faz um trabalho tão sério, prende ladrões... Enquanto eu estou aqui, alguém poderia estar roubando a sua casa. E eu vou à casa de vocês dois hoje. Vou lá hoje, só não sei a que hora."* E liberei os dois, pela suposta ameaça de ambos.

Às 18 horas eu fui lá, Deputado Francischini. *"Delegado, o senhor veio aqui?"* *"Vim. Eu não disse que vinha?"* E conversei com os dois. Moral da história: os dois hoje são os melhores amigos que há. Por quê? Porque eu não agi no momento do fato como um delegado que chega e aplica a lei. O delegado tem que ter essa experiência, para poder discernir, porque muitas vezes é preciso agir pensando na sociedade como um todo.

E passamos, a partir dali, Dr. Francischini, a fazer um trabalho de polícia cidadã. Não basta prender, é preciso saber por que se comete o delito, porque, uma vez que o delegado de Política tem o poder de conciliar — e é aqui que eu quero chegar — e de decidir a questão ali mesmo, ele desabarrota o Poder Judiciário, que tem questões muito mais sérias para tratar do que pequenos delitinhos de ameaça, que a própria vítima pode resolver; e ele desabarrota o Ministério Público, para que o Ministério Público possa oferecer denúncias de crimes muito mais graves. O delegado vai ter ali na hora o poder de fazer uma conciliação de reparação por danos cíveis que ainda vai ser submetida ao crivo do Judiciário, com o fiscal da lei ali do lado, o *custos legis*, o Ministério Público.

Então, senhores, qual é o problema? Qual é a inconstitucionalidade, se lá no Judiciário, nos juizados especiais cíveis, quem faz a conciliação, além de ter cargo comissionado, muitas vezes é um estagiário de Direito? É muito melhor nós termos um delegado de polícia, com vasta experiência na labuta do dia a dia, fazendo esse termo, ou não?

Fiz estes comentários, e até me empolguei, porque acho que é a sociedade, senhores, quem precisa de uma resposta. E eu não vejo aqui, Deputado



Francischini, nenhuma inconstitucionalidade. Se houver correções a fazer, elas são poucas. O que está em jogo é tão-somente a celeridade para a vítima, que é vítima duas vezes: é vítima da inércia do Estado, que não agiu na hora, e vai ser vítima da inércia da demora, porque vai ter ainda que buscar o Judiciário.

Ficam registradas as minhas colocações. Este projeto está muito bem elaborado. Não vejo nele nada de inconstitucional. Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, todas essas instituições têm de agir de acordo com as suas funções, sem buscar adentrar em outras áreas. Vamos fazer a nossa parte, porque é disso que a sociedade quer saber. Hoje somos muito mal-vistos pela sociedade, esta é a grande realidade. Nós temos que buscar ser bem vistos, da forma como é bem visto o bombeiro e outros profissionais, de outras instituições. Nós não somos por causa dessas desavenças que há, e elas estão lá em cima, não estão aqui embaixo, não.

Eram essas as considerações que eu tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Deputado Francisco Araújo.

Passo a palavra ao último orador inscrito, o Deputado Lourival Mendes, do PTdoB, do Maranhão.

O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES - Sr. Presidente, eu não poderia deixar de participar de uma audiência como esta, que considero fundamental para a exaustão do processo de discussão de uma matéria relevante, como é o projeto do Deputado João Campos, cujo Relator é V.Exa. Não vejo motivos para tirá-lo de pauta, só vejo motivos para pautá-lo. Os detalhes já estão definidos no próprio relatório de V.Exa. E quero parabenizá-lo. Tenho certeza de que V.Exa. manterá o relatório, que traz em seu bojo a vontade da população.

Quando vejo este processo de discussão, fico muito preocupado. Eu sempre digo que no Brasil o problema já não é mais de lei, é de cumprimento de lei. Todo dia se faz lei neste País. Mas as leis não são cumpridas. Este é o problema do Brasil: falta de cumprimento das leis.

Nós temos uma Constituição Federal onde estão elencadas as atribuições do Poder Legislativo, deste Poder, que muitas vezes não cumpre o seu papel, que permite a ingerência de outros Poderes, que se acocora, que deixa de fazer, e aí entra num processo de omissão. Nós temos o Poder Executivo, que também não faz



a sua parte, e, aliás, diga-se de passagem, é o principal responsável por toda esta desordem jurídica que nós vivemos, esta insegurança. E temos o Poder Judiciário, uma Justiça cega, embora eu tenha aprendido no meu tempo de estudante que ela era cega para não ver a quem aplicar a justiça.

Quero aproveitar para parabenizar a Polícia Judiciária brasileira, que muita gente diz que não faz nada, que não serve para nada, que é mera peça informativa, que pode ser jogada num cesto qualquer, que não significa nada. Ledo engano. Os delegados de polícia são operadores de Direito concursados, habilitados. É claro que há erros na Polícia Judiciária, como há no Legislativo, no Executivo e no Judiciário. Mas nem por isso podemos desmerecê-la. Muito pelo contrário.

Eu queria deixar registrados os meus parabéns e enaltecer os delegados de polícia do Brasil, que têm contribuído sim, e muito. Tanto isto é verdade que os tribunais estão cheios, abarrotados de processos. A Justiça nem consegue julgá-los. A Justiça não consegue se fazer presente, e os órgãos que assessoram a Justiça são tão capengas quanto ela.

Aliás, diga-se de passagem, quem mais comete crimes neste País é a nossa Justiça, porque a impunidade é uma forma de injustiça muito grande. Cabe ao delegado de polícia, ao tomar conhecimento da infração penal, abrir inquérito policial para apurá-la e remeter o inquérito ao Poder Judiciário.

Se fizermos uma estatística dos autos que voltaram da Justiça para as delegacias de origem — isto que estou dizendo é sério, é grave —, não encontraremos 5%. Todos já retornaram. Delegado não fica com inquérito dentro da delegacia, ele remete o caso, cumpre as decisões judiciais. Aliás, é seu dever cumprir a decisão judicial. Ordem dá quem pode e cumpre quem tem juízo. Assim funciona um país democrático. Mas a Justiça não funciona. Tanto é que tem gente aí... Acho até que, de 1980 para cá, as prateleiras estão cheias de processos aguardando prescrição de prazo. E por que isso ocorre? Falta de juiz, falta de fiscalização nos processos... Não há fiscalização. Ninguém fiscaliza. E o Ministério Público tem a sua parcela de responsabilidade, como fiscal da lei. Ele tem que fiscalizar os prazos. Os prazos não são fiscalizados. Eu tenho o maior respeito pelo Ministério Público, mas não posso deixar de registrar isto, porque esta Casa todo dia vota lei, e se nós temos hoje uma Justiça abarrotada, é porque o Estado como um



todo é ineficiente, não prioriza a Justiça, não prioriza os seus órgãos, não prioriza o que é fundamental, o que é prioritário.

Parabenizo a Polícia Judiciária brasileira pelo que tem feito por este País. E desafio qualquer um a dizer sem estar errado que a polícia não produz. Quem fala são os fatos, por si só, os processos que estão abarrotando a Justiça e que a Justiça não julga. Os prazos não são cumpridos, e assim os processos não andam. Se não andam, não recebem julgamento. Se ficam sem julgamento, vem a impunidade. E a impunidade é geradora de violência. Todos nós sabemos disso.

Este é o momento de refletirmos.

Sr. Presidente, eu quero parabenizar V.Exa. pela condução dos trabalhos e dizer que este é um momento histórico. Essa situação é muito grave. Hoje mesmo eu fui incitado a promover um projeto de lei nesta Casa para alcançar, para quebrar até coisas da época do Império que ainda estão em vigor. Há coisas em vigor na nossa legislação desde o Império, praticamente, e elas têm que ser mudadas na nossa Constituição, na nossa Carta Magna. Mas mexeríamos com interesses corporativistas, e com certeza haverá reação se algum Parlamentar propuser a mudança.

De qualquer forma, esta Casa precisa analisar a questão com uma clareza cristalina. Pena que o Deputado Gonzaga Patriota não esteja presente, porque eu queria dizer a S.Exa. que sua posição é fundamental para todos nós, na medida em que ajuda esta Casa a fazer uma exegese maior sobre esses temas. E eu aprendi uma coisa, Dr. Leôncio: tem gente que não faz o mal, mas usa instrumentos para plantar o mal.

O problema do Estado brasileiro é intestinal, está dentro das suas próprias esferas, digladiando para tentar matar e sobreviver à custa da desgraça dos outros.

Quero ressaltar a importância da Defensoria Pública, que deveria estar aqui presente, mas não está. Trata-se de uma peça fundamental e importante nesse processo. Ela tem crescido e precisa crescer ainda mais, para continuar ajudando a defender a nossa sociedade, porque é o legítimo instrumento de defesa do cidadão. Seria importante a Defensoria estar aqui, Excelência, porque tudo isso aumenta o prejuízo do cidadão. Se a Defensoria Pública é a legítima defensora do cidadão, ela não poderia deixar de estar presente nesta Mesa. Quero deixar registrado o convite



para que a Defensoria aqui compareça nas próximas oportunidades, ela que representa, sem sombra de dúvida, o interesse maior, que é o ser humano. O Estado organizado vive para servir ao ser humano.

Enquanto essas lutas intestinais continuarem disseminando o mal, jogando categoria contra categoria, classe contra classe, para se beneficiar, pensando que as pessoas são bobas, que não conseguem enxergar a dimensão do mal... Ledo engano.

Peço a V.Exa. que deixe registradas as minhas ponderações. Tenho certeza de que este projeto passará. Se o Estado entrega a conciliação a um cidadão que não tem nenhum conhecimento do Direito, por que não entregá-la a um delegado de polícia concursado, que passou 5 anos numa faculdade de Direito, tanto quanto um juiz, um promotor, um defensor, e é um operador do Direito? Isso agilizará a Justiça, permitirá que ela se realize mais rapidamente.

É esta a contribuição positiva que nós queremos dar. Reconhecemos a importância de todos, mas é na nossa divisão, na área da segurança, que está o grande problema, porque o mal vem lá de fora, joga a sua semente aqui, vai embora e fica esperando a implosão.

Para tudo há uma pergunta. Eu aprendi uma vez, quando era delegado de polícia atuante, ao encontrar um cadáver em determinado local, que a pergunta não é quem matou, mas a quem interessava a morte, quem ganha com aquela morte, quem está querendo se locupletar dela. Esta é a verdadeira interrogação, e eu tenho certeza de que esta Casa, de que esta Comissão tem uma grande responsabilidade para com os entes aqui sentados, uma grande responsabilidade para com a sociedade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Deputado Lourival por compartilhar sua experiência de delegado de polícia no Maranhão.

Passamos agora às considerações finais.

Inicialmente, tem a palavra o Promotor de Justiça Dr. Antonio Henrique Graciano Suxberger.



O SR. ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER - Sr. Presidente, agradeço mais uma vez a oportunidade de participar desta audiência pública. E colho a oportunidade do encerramento apenas para fazer duas considerações sobre o projeto de lei.

É importante que não se perca de mente o objeto da audiência pública, que é o Projeto de Lei nº 1.028 de 2011. As considerações são relevantes, até porque a Casa parlamentar é o lugar mais adequado para tanto. Mas também é preciso que o debate tenha o seu lugar em relação aos pontos a que se refere.

Estou destacando isto porque, por exemplo, o colega falou de canto da sereia, controle do Ministério Público pela Polícia e outras questões acerca dos dissensos corporativos. É importante que sejam visualizados esses dissensos. Eu acho que o jogo democrático não se faz num falso consenso, ele se faz na visualização dos antagonismos, até para que construamos posições convergentes, que sejam efetivamente mais fortes — discutidas, debatidas e efetivamente legitimadas.

Especificamente sobre o Projeto de Lei nº 1.028, alguns pontos se perderam no debate, então aproveito o encerramento para destacar alguns que eu já havia mencionado e para rogar a esta Comissão que se atenha ao caráter da apreciação técnica. Esta Comissão é o fórum adequado para a apreciação do mérito da proposição. Particularmente, não me prendi muito às questões de constitucionalidade porque existe a CCJ para tanto. Este é o momento de discutirmos o mérito da proposição, sua conveniência, a técnica legislativa, o cotejo com relação às demais disposições existentes. E esses pontos de exame não passam no exame de consistência do projeto de lei. Isso é que é importante destacar.

O projeto de lei tem iniciativas positivas, mas ele as tem muito mais nas suas intenções do que efetivamente nas proposições. A polícia comunitária no Brasil já deriva de algo que está positivado. A lei federal do PRONASCI, que foi objeto de ampla discussão nesta Casa, prevê as diretrizes de policiamento comunitário. O problema não é jurídico, o problema é de estrutura.

Apesar de todos aqui, ou a maior parte de nós, ter formação jurídica, não confundamos as garantias com o objeto das garantias. Fosse assim, a tarefa



legislativa seria a mais fácil do mundo: editava-se a lei e teríamos um mundo feliz. O problema não é esse. A Lei nº 9.099 vai muito bem. Se ela não está sendo aplicada, parece-me que a correção não depende, por exemplo, de alterações em suas disposições, como acontece no projeto.

Volto a destacar algumas considerações a respeito da ideia da violência doméstica como é mencionada aqui. O Presidente até me chama no canto e diz: *“Mas veja só, isso já existe na lei, no texto original”*. Volto a destacar, Presidente, que essa proposição existe por conta de uma lei anterior à Maria da Penha. Vem uma lei posterior e dá tratamento melhor, mais dimensionado, refletido, mais complexo ao fenômeno da violência. É muito perigoso que uma lei, em 2011, reproduza o conceito de violência de gênero, de violência doméstica familiar e seu tratamento legislativo não respeitando a complexidade do tema retratada na Lei nº 11.340.

Destaco agora a sistemática da duplicidade e o papel da autoridade policial na conciliação. A autoridade policial sempre vai conciliar. Sempre. A autoridade policial é um sujeito que tem reconhecida legitimidade no seu estrato social. Os bons delegados têm autoridade não porque a lei assim determine, mas porque eles efetivamente exercem uma autoridade reconhecida como tal no seio social.

Qual é o perigo que nós confrontamos? Se isso é positivado como obrigação legal da autoridade policial, que ao lavrar o termo circunstanciado tem que promover a tentativa de conciliação, pergunto aos senhores como isso vai acontecer na prática. Vai se transformar numa tarefa vazia dada ao escrivão de polícia, como acontece na maior parte das vezes com os termos de declaração de outros fatos formalizados no curso da investigação, ou vai se transformar no maior atentado que pode acontecer à vítima que procura o balcão da polícia: a vítima do balcão da polícia, a imediatidade do termo circunstanciado.

O Deputado fez aqui um relato da época em que era delegado. Eu pergunto: será que anda bem o delegado que segura o termo circunstanciado para ir à casa do sujeito fazer composição? Minha resposta é negativa. A intenção é fantástica; a sensibilidade, perfeita. Mas eu digo: andaria melhor se aplicasse a lei. Remeta de imediato o termo circunstanciado ao Judiciário.



Coloca-se aqui que o Judiciário está assoberbado e que a polícia vai resolver isso. O Judiciário está assoberbado de inquéritos policiais e processos criminais que tiveram investigações policiais, casos graves. Assoberbados estamos todos: Polícia, Ministério Público, Judiciário. Não vejo esse instrumento que, repita-se, necessariamente passa pela homologação do juiz, como algo que vá diminuir os efeitos de processos, que vá dar mais celeridade. Pelo contrário, isso vai criar a falsa ilusão de que quando o sujeito se apresentar para uma suposta composição perante a autoridade policial... Se se diz que demora a homologação, e aí, vai-se fazer o quê? E se for descumprido? E se não for cumprido? E se for frustrado? E se houver mudança de ideia?

Vou levantar um problema técnico jurídico para quem estuda processo penal: e se, no curso do tempo entre a lavratura do termo de composição e a homologação, a vítima muda de ideia? Porque ela pode fazer isso, num prazo decadencial de 6 meses. Se acontecer isso, que resposta esta Comissão vai dar? O texto não diz, nem poderá dizer, porque ele quebra a sistemática do que acontece dentro do sistema.

Volto a repetir: as questões são técnicas e, efetivamente, não se coadunam com a boa intenção da lei. Ninguém impede o delegado de conciliar. Ele deve conciliar. Todos devem conciliar: o defensor público, o promotor de Justiça... O acordo homologado vale como título judicial. Mas não é melhor pensarmos em instrumentos de policiamento comunitário, em vez de ficar engessando a atividade da polícia?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Conclua, promotor.

O SR. ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER - Tenho minhas dúvidas a respeito disso.

Presidente, apenas uma última consideração em relação a essa temática. Eu destaco — acho que este é o grande êxito de uma audiência pública como esta — que os grandes temas da Lei nº 9.099 têm que ser enfrentados, como o termo circunstanciado, o compartilhamento de pautas de audiência... Perdão, mas, com a devida vênia, o argumento de que audiência vai ser desmarcada porque a pauta, quando chegar lá, está assoberbada no juízo não respeita aquilo por que a lei diz que os senhores têm que velar quando vão discutir o Orçamento, previsões,



previsões estruturais que dizem respeito à atuação da Justiça. A vara que julga latrocínio ou júri não é a mesma que julga juizado. Então, se não há estrutura é porque o problema não está sendo pensado estruturalmente. Não é a lei que vai resolver.

Obrigado, Sr. Presidente. Eu até peço desculpas pela empolgação na palavra, mas é que o tema é apaixonante e, como membro do Ministério Público, estou acostumado a falar de pé.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradeço as palavras do Promotor de Justiça Dr. Antonio Henrique Graciano Suxberger. Nossa audiência, mais uma vez, mostra o desrespeito do Governo para com a Segurança Pública, o Ministério Público, o Poder Judiciário. Nós debatemos aqui os grandes casos, e, no final das contas, a Polícia Federal e outras instituições, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, têm que vir debater orçamento e estrutura dentro desta Casa, e quando chega lá na ponta nós somos cortados. A Polícia Federal continua com metade do seu orçamento este ano.

Passo a palavra agora ao Dr. Marcos Leôncio Ribeiro, delegado da Polícia Federal representante da Associação dos Delegados.

O SR. MARCOS LEÔNCIO RIBEIRO - Durante toda esta tarde, muito produtiva, acho que não conseguimos ter a felicidade que teve o Deputado Francisco Araújo com o seu exemplo. Se o Deputado, na época delegado, não tivesse esperado aquele tempo para conciliar o Piauí e seu vizinho e tivesse, em vez disso, aplicado a lei, teríamos, digamos: *“Seu Piauí, o senhor e seu vizinho vão sair daqui com uma pauta de audiência para daqui a 2 anos”*. É interessante o sujeito sair da delegacia sabendo que dali a 2 anos vai ser chamado para uma composição. A primeira ameaça e a segunda ameaça poderiam nesse ínterim de 2 anos ter se transformado... Isto é fato, senhores: briga de vizinho que começa em ameaça acaba em quê? Quem trabalha na polícia sabe. Acaba em tentativa de homicídio, lesão corporal. Mas tudo bem, o Seu Piauí e seu vizinho estão com uma pauta de conciliação marcada para dali a 2 anos. Eles vão aguardar 2 anos sem se engalfinhar.



O Deputado Francisco, na sua infinita sabedoria, fez o que um homem público experimentado deve fazer: aplicou a lei com justiça e com sabedoria. Foi o que ele fez.

Sobre a questão técnica, os 6 meses, senhores, repito, estou falando de queixa e representação de ofendido: 6 meses, prazo decadencial. Sabem o que é o mais absurdo? As partes chegarem perante um conciliador, 2 anos depois, e fazerem uma composição quando já decaiu a queixa e a representação, fazerem composição sobre algo que já teve decadência.

Então a questão técnica existe para a situação que o colega do Ministério Público citou e existe para hoje. Se o termo ainda não foi homologado e é um direito disponível, a qualquer tempo, a qualquer tempo, desde que a decadência não se tenha concretizado, esse cidadão pode mudar de ideia, inclusive perante o fiscal da lei, perante o magistrado. E, repito, nós estaremos resolvendo duas situações: a conciliação criminal e a conciliação cível.

E vamos sinceros. O que a lei atual diz, em seu art. 74, é isto: “*A composição dos danos civis será reduzida a escrito e,* — vírgula — *homologada pelo juiz (...)*”. Qualquer manualzinho de interpretação da Lei nº 9.099 vai dizer que o juiz não está obrigado a homologar de imediato. É feita a composição e aguarda-se um tempo para que o juiz faça a homologação. O que os senhores estarão dando ao cidadão brasileiro com a aprovação desse projeto é, repito, uma oportunidade a mais de conciliação. Não estão excluindo a oportunidade: mantém-se o que está na lei, apenas antecipando essa possibilidade para uma delegacia de Polícia.

Segundo, sob o crivo do Judiciário, com efeitos do Judiciário, quem conhece o juizado sabe perfeitamente que o juiz vai ter mais segurança em homologar um termo que passou por uma autoridade policial, pelo crivo do Ministério Público, do que aquilo que é feito por um conciliador, como muito bem dito, às vezes nem bacharel em Direito; às vezes, ocupante de cargo comissionado, e não se sabe nem qual foi o critério republicano que o levou a ser conciliador. E o juiz vai se sentir mais seguro para homologar esse acordo, que, sabemos nós, é basicamente um aval daquilo que está.

Então, as questões que são postas contra o projeto não se sustentam quando se enfrenta o mérito. Mas, acima de tudo, Deputado Francischini, melhor do que



qualquer argumento é esta Comissão ver isso na prática. Vejam os NECRIMS de São Paulo, vejam a experiência de Mato Grosso do Sul, ouçam o Ministério Público desses Estados, ouçam os juízes desses Estados, ouçam a população que usa desses benefícios, e vamos então realmente saber o mérito desse projeto.

Com relação à Polícia Federal, sinceramente, nós temos muito pouco, a Polícia Federal lida muito pouco com termos circunstanciados. Grande parte desse projeto vai ajudar as nossas Polícias Estaduais, que já estão tão sofridas e que precisam sim desse apoio. Mas um colega da Polícia Federal perguntou como um Delegado com 600 inquéritos ainda vai fazer termo circunstanciado. Muito simples: qual é a área de TCO da Polícia Federal? Crimes ambientais, basicamente. Então, nós temos uma Delegacia só para crimes ambientais. Aquele Delegado de crime ambiental, em vez de ficar perdendo tempo com um TCO de crime ambiental, pode perfeitamente já apresentar uma solução.

Então, temos que separar as coisas. Não são todos os Delegados de Polícia Federal que vão cuidar de TCO. São aqueles que no dia a dia estarão perante uma situação, repito, de um delito de menor potencial ofensivo, que podem rapidamente solucionar essa questão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Concedo a palavra ao Sr. Siqueira Campos, representando o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS - Senhores, hoje muito se falou aqui das formas mais diferenciadas acerca desse projeto, mas algumas palavras me ficaram na mente, algumas expressões. Uma delas foi usada pelo Dr. Marcos Leôncio acerca do canto da sereia. Realmente é preciso ter muito cuidado com essa expressão.

Primeiro, com relação à inconstitucionalidade, é necessário diferenciar inconstitucionalidade ou constitucionalidade de conveniência. Ninguém discute aqui. E, ao se falar acerca da inconstitucionalidade, mesclou-se o tema da inconstitucionalidade ou da constitucionalidade com a conveniência de se fazer a atuação.

Ora, não se pode tratar da constitucionalidade ou não do projeto dizendo se é ou não conveniente que a atuação se faça por uma deficiente estrutura de tal ou



qual órgão do Estado. Não é por aí. O viés não é esse. Mas a questão da inconstitucionalidade deixemos então para a Comissão apropriada. Entretanto, não posso me fazer de rogado e deixar de fazer aqui um comentário acerca do que foi dito com profunda injustiça acerca de algumas instituições.

Ora, falando em nome da Polícia Rodoviária Federal, Presidente, devo dizer que a corporação não tem qualquer interesse corporativista no presente projeto. Se aqui tivesse, se tivéssemos interesses corporativistas, não estaríamos defendendo aqui a manutenção da conciliação onde está, na fase jurisdicional; estaríamos desarrazoadamente defendendo que todos os que fazem hoje o TCO pudessem também conciliar, porque aí, sim, seria corporativismo.

Nós não queremos isso. Nós queremos poder continuar a fazer como já fazemos em quatro Estados e estamos prestes a fazer em mais quatro. Que possa o nosso policial lá da ponta se ausentar por menos tempo e não ter que passar horas a fio nas delegacias de Polícia para lavrar um simples TCO no local, liberar os usuários e continuar a policiar, porque, como todos disseram aqui, o que o agente público comprometido com o serviço quer é prestar o seu serviço público, e o que o usuário quer é receber a prestação de serviço. Pouco importa por quem ele seja prestado.

Mas quando o servidor público se desloca por vários e vários quilômetros e passa várias e várias horas fora do seu local de trabalho, é a população que fica desguarnecida. Isso acontece e continuará acontecendo se só o delegado de Polícia for credenciado a fazer o TCO.

Aqui se disse que o projeto nada altera do que está vigente. Não é verdade. Tanto altera, que ele inverte a ordem. O TCO só é lavrado depois que tentada a conciliação, que só pode ser feita pelo delegado. Perfeito. Se a intenção não é alterar, mantenha-se o TCO do jeito que está. A Polícia Rodoviária, e tenho certeza de que a Polícia Militar também, não quer que se mantenha o conceito *lato sensu* de autoridade policial para lavratura de TCO por interesses corporativistas, mas porque assim melhor atende aos interesses da população. O TCO não é relatório de inquérito policial, é um registro de ocorrência, uma informação que será encaminhada ao Judiciário para apuração, que deve ser sucinta e desprovida de



formalidade técnica para ser ágil. Aí sim. Se falta agilidade nos demais meios, é uma questão estrutural.

Foi dito aqui hoje que, em outras nações, outras ordens jurídicas, há a apresentação imediata do indivíduo ao Judiciário para que ele componha o litígio. Isso também não é verdade. Há sim a apresentação imediata do indivíduo ao Judiciário, para que ele seja julgado. O indivíduo não compõe imediatamente, ele é julgado. E aí pouco importa o seu estado de ânimo, pouco importa se ele está exaltado ou não. Se estiver exaltado, pior para ele. Mas compor, não.

Finalmente, o delegado de Polícia é, de fato, um indivíduo capacitado a compor litígio. Ninguém discute isso. E faz extraoficialmente composição de litígio. É sabido, claro. Quem é que vai contestar isso? Ele compõe o litígio. Mas, senhores, qual dos profissionais de segurança pública, ao ter o primeiro contato com uma ocorrência policial, nunca teve que extraoficialmente compor um litígio? Qual dos senhores aqui, profissionais de segurança pública, não se deparou com um litígio e teve que fazer composição inicial de litígio? Extraoficialmente se faz.

Aqui foi dito que, se isso acontecesse fora das delegacias de Polícia, iria propiciar truculência, aumento do número de autos de resistência. Não se pode pensar em uma norma na patologia, porque, se formos pensar na patologia da polícia ostensiva, quantas patologias do sistema acontecem também nas delegacias? Os agentes do Poder Público são, por excelência, conciliadores de interesses contrapostos. É verdade. Mas uma coisa é a conciliação extraoficial; outra, a conciliação oficial. Esta precisa que o indivíduo esteja no seu senso normal.

Quero deixar bem assentado que a Polícia Rodoviária não tem qualquer intento corporativista com relação a isso, como já foi dito aqui, e agradecer a oportunidade de participar como tradicionalmente tem feito a Polícia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradeço ao Dr. Siqueira Campos e concedo a palavra ao Sr. Marcos Vinício de Souza Wink, para as considerações finais.

O SR. MARCOS VINÍCIO DE SOUZA WINK - A Lei nº 9.099 veio justamente para trazer celeridade na solução desses crimes de menor potencial. Quinze, dezesseis anos depois, constata-se que ela vem retardando, enfim, vem gerando



problemas. Então estamos à busca de solução. Será que a solução seria repassar ao delegado de Polícia? Essa é a grande questão.

Aqui foi dito: *“pergunte ao Joãozinho, na esquina, se ele prefere esperar 3 anos o juiz ou uma semana o delegado; pergunte se ele não prefere resolver, na hora, com um PM que está ali. Com certeza vai querer”*.

Se os delegados realmente estão preocupados com a segurança pública, que é um problema terrível no País, por que não vamos discutir o tal inquérito policial, que só existe no Brasil? Por que não vamos discutir essa cartorialização da polícia, que só existe no Brasil? Nas Polícias Judiciária, Federal e Civil, eu acredito que 70%, 80% dos policiais gravitam em torno de um calhamaço de papel, que é o tal o inquérito policial.

A Federação, há uns 3 anos, 4 anos fez um convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, e esta, por sua vez, trouxe mais quatro ou cinco universidades, e foi feito um trabalho, uma pesquisa em cima do inquérito policial em crimes de homicídio. Os resultados, Deputado — o senhor foi delegado —, são assustadores, no Rio de Janeiro e em Pernambuco: em cada cem homicídios, em 93 ou 94 deles não se chega a lugar nenhum por meio desse procedimento que é o inquérito policial. E o que é pior: esse procedimento do inquérito policial traz para dentro das delegacias uma série de policiais, homens que são treinados nas academias para ir lá fora combater o crime, para ficar grampeando, carimbando, entregando papelzinho, entregando intimação, para a testemunha vir a ser ouvida na delegacia, coisas que em nenhum país do mundo, nem na Etiópia, nem nos Estados Unidos, nem no Paraguai, nem na Inglaterra, em lugar nenhum no mundo existem.

Em lugar nenhum do mundo existe essa burocracia cartorial que existe no nosso País. Será que não passa por aí também um pouco da impunidade? Vamos discutir isso. Os delegados querem resolver conflitos. Há tanta coisa mais importante para fazer! Há crimes de homicídio rolando pelo Brasil afora, e não se chega a lugar nenhum. Vamos trabalhar isso aí, homicídio, roubo, furto. E delegado está preocupado em compor litígio? Meus amigos, é um projeto corporativista, sim. E eu tenho convicção de que vai ser aprovado nesta Comissão. Mas eu também tenho convicção de que quando chegar ao Plenário não passa.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Sr. Marcos Wink as palavras.

Concedo a palavra ao Sr. Jailton da Silva Tristão, também representando a Polícia Rodoviária Federal.

O SR. JAILTON DA SILVA TRISTÃO - Agradeço em nome dos policiais rodoviários federais, porque estou representando aqui a categoria.

Senhores, eu sonho com a Polícia ideal. Qual seria a Polícia ideal? Volto a bater nessa tecla. O que nós estamos discutindo aqui é o registro do fato, buscar a verdade material, a verdade dos fatos, e registrá-la como profissional da segurança pública. Para mim, a Polícia ideal, qual é a figura do delegado de Polícia? A figura de delegado de Polícia é de extrema importância. Eu quero chegar um dia a trabalhar na rodovia federal e, quando houver um assalto, um roubo a ônibus, e todo o mundo estiver nu porque foi roubado, poder registrar o fato e mandar para a Polícia investigativa, para que ela investigue o fato, e que depois um delegado de Polícia norteie o meu trabalho lá na BR, para que nós façamos com que o poder do Estado chegue àqueles cidadãos que roubaram cidadãos de bem ali e os tire daquela atividade delituosa.

Eu vejo a figura do delegado de Polícia como extremamente importante dentro do sistema de segurança pública. No entanto, fazer conciliação, eu acho que foge um pouco de uma situação. O delegado tem, sim, sua importância, mas nós estamos fazendo uma composição em que nós, as polícias preventivas e as polícias judiciárias estão se completando numa atividade que é básica para uma sociedade, ou seja, a paz pública. É com isso que eu sonho, e oxalá nós atinjamos essa Polícia de excelência!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Dr. Jailton.

Concedo a palavra ao Coronel Elias Miler da Silva.

O SR. ELIAS MILER DA SILVA - Sr. Presidente, nós só temos a agradecer, em nome da Federação, esta oportunidade. Com o devido respeito àquilo que foi dito aqui pelos Parlamentares e pelo delegado de Polícia, tal manifestação, como a minha também, acaba tendo um viés vinculado à instituição, então tem que se fazer um desconto. A realidade é uma só: este projeto altera a competência, e há 15 anos



a Polícia do Paraná, a sua Polícia antiga, lavra termos circunstanciados. E eu digo, porque eu coloquei aqui em números, não em suposições, que em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, em todos os Municípios são lavrados termos circunstanciados. E foi feita uma pesquisa e tanto os autores como as vítimas aprovaram o procedimento. Portanto, a sociedade foi atendida. Fatos concretos.

Nessa linha, o Dr. Leôncio, nosso amigo, disse que o Ministério Público de São Paulo concorda. E eu tenho a resolução do Ministério Público, no Diário Oficial — vou entregar ao Relator —, em que o Ministério Público não concorda e mandou responsabilizar onde está sendo feito esse procedimento. Eu trago e vou entregar ao Relator. Está registrado aqui, na fala do Dr. Leôncio. Então, não é. A colocação do senhor não procede. Eu tenho isso documentado.

Em relação à resolução do CNJ, quando ela fala em conciliador, embora trate do conciliador civil, ela se refere à figura do conciliador. E quais são os princípios que regem o conciliador e quais são as suas características? Isso se aplica tanto ao conciliador civil quanto ao conciliador no campo criminal.

Agora, como foi dito aqui pelo Deputado Francisco, o objetivo é atender à sociedade. O Deputado Lourival é um policial experiente. Se nós temos esse índice colocado aqui pelo agente que representa todos os agentes da Polícia Federal, portanto, um profissional de Polícia judiciária, e se ele coloca que a apuração não está dando resultados, vou cair na mesma questão que V.Exa. colocou: se a Justiça não funciona, quem vai fazer? E se a Polícia não funciona com inquérito, quem vai fazer? A Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar, por esses rincões... V.Exa. sabe, como delegado de polícia, que não há delegado de Polícia de plantão em muitos Municípios. Aí eu permito que o policial faça a ocorrência lá? Esse conflito já foi resolvido com o registro da ocorrência. A sociedade foi atendida. E, com o devido respeito, quando o Dr. Leôncio diz que o Supremo não sabe a diferença entre um boletim de ocorrência e um TCO, eu não posso admitir. Tenho certeza de que o Dr. Leôncio vai corrigir essa fala.

Eu não posso dizer que o Supremo é desqualificado ao analisar juridicamente — porque ali foi uma análise jurídica, como eu coloquei aqui — que o TCO nada mais é do que o registro local da ocorrência. O Supremo está corretíssimo do ponto de vista jurídico e constitucional em sua colocação. Eu posso até discordar no



campo jurídico, mas dizer que ele não tem a qualificação, eu não posso admitir, uma vez que foi uma manifestação do Supremo Tribunal Federal.

Eu finalizo, Sr. Presidente, colocando o seguinte aspecto. Se, como ocorre hoje, a Polícia Militar do Rio Grande do Sul já lavrou mais de 100 mil termos circunstanciados, mais de 100 mil, e a Polícia Militar de Santa Catarina, mais de 3 mil, e não diminuiu nem aumentou o número de termos circunstanciados lavrados pela Polícia Civil, isso significa que existia uma cifra negra em que a população não era atendida e que hoje está sendo atendida. E isso está chegando ao conhecimento do Poder Judiciário, que é quem tem a competência para solucionar, em última instância, o conflito.

Portanto, esse projeto, que retira da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária o poder lavrar o termo circunstanciado, Dr. Leôncio — e mais uma correção, pois o senhor disse que aqui em Brasília era feito TC. Aqui nunca foi feito o termo circunstanciado. Além disso, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, corrigindo a fala do senhor, é lavrado o termo circunstanciado na viatura e no local. Não se leva para o quartel e não se leva para o cartório da Polícia Militar. É lavrado no local. Eu trago isso comprovado tanto pela Polícia Rodoviária como pela Polícia Militar. Portanto, é feito no local, e o Deputado sabe disso. Se eu posso fazer uma coisa simples no local e liberar as partes, isso é bom para a sociedade, e aquela viatura policial continuará no local fazendo policiamento e a Polícia Civil vai ter muito mais tempo e pessoal para apurar os grandes delitos. E isso vai permitir, como disse o Dr. Leôncio, que a Polícia Civil se antecipe ao crime investigando e contribuindo para a prevenção feita pela Polícia Militar.

Sr. Presidente, muito obrigado. Parabenizo todos os expositores e agradeço à plateia a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Coronel Miler.

Passamos a palavra ao último orador, Sr. Fernando Lopes Nogueira, Delegado de Polícia.

O SR. FERNANDO LOPES NOGUEIRA - Quero agradecer a oportunidade. Fico feliz porque vou voltar para o meu Estado de Mato Grosso do Sul sabendo que no final foram mudadas as considerações iniciais de que o delegado é o conciliador



de fato. Isso é importante, porque reforça mais uma vez a tese de que isso tem que ser regulamentado através de uma lei, com as alterações devidas, e que a função efetivamente é conciliatória; e se é, ela tem que ser regularizada, até para dar suporte jurídico para quem vai se submeter a essa situação de conciliação.

Quanto aos outros embates, às outras questões de carreira, acho que isso deve ser discutido num outro momento, é questão de inquérito policial. Mas, no final, eu percebi haver o consenso da grande maioria — e mudou a primeira fala — de que o delegado de Polícia é o conciliador. A sociedade espera que esse projeto seja aprovado, porque quem ganha com isso é a sociedade. E a segurança pública é uma prioridade hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Agradecemos ao Dr. Fernando Lopes Nogueira.

Antes de encerrar, eu gostaria de fazer um destaque especial ao Deputado João Campos. Os projetos são realmente de grande importância para a sociedade. O Deputado João Campos tem muitos mandatos nesta Casa, é um experiente Parlamentar. S.Exa. me ligou, há poucos instantes, explicando que não pôde participar desta reunião, porque está representando o Estado de Goiás numa importante audiência pública.

Quero destacar que sou Relator de dois projetos do Deputado João Campos. Um deles é o que dá permissão à própria instituição policial, ao delegado de Polícia. Estamos vendo agora como podemos expandir isso e analisar a questão das excludentes de antijuridicidade na delegacia. O Wink, o Leal e tantos policiais que vejo por aqui sabem que, muitas vezes, um pai de família comete um crime de homicídio para defender a honra da sua família, mas tem de aguardar preso a sua liberação pela autoridade judiciária. Esse projeto também é importante, independentemente de ser delegado de Polícia, agente, policial rodoviário federal. Eu quero elogiar o Deputado João Campos pelos projetos que, apesar de polêmicos, são importantes para o debate.

Na condição de Relator, eu requisitei o retorno do projeto ao meu gabinete. Não que eu fosse contra ou a favor, mas notei que realmente alguns detalhes precisam ser revistos, como o prazo decadencial, como o TCO só ser lavrado depois



da conciliação. São detalhes, e vou, junto com o Deputado João Campos, convidar a Federação Nacional dos Policiais Federais, a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários, o DPF, a Associação dos Policiais Civis, os delegados da ADEPOL a terem encontros, em separado da Comissão, comigo e com o Deputado João Campos, para que possamos chegar a um texto de consenso.

Acho que outro fato de muita importância, Deputado Stepan Nercessian, que podemos também regular nesse texto, é a questão da Polícia Rodoviária Federal, dos agentes e dos investigadores da Polícia Civil, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, como também pessoas que podem lavrar o termo circunstanciado, o que hoje já está sendo feito, mas ainda não está regulamentado. Então, nós podemos ter o delegado conciliador, mas abrir também uma tarefa jurídica para o agente, para o investigador, para o policial rodoviário federal. Vamos tentar chegar a um consenso, a fim de que todos possamos avançar, repartindo as atribuições, que podem ser jurídicas, mas aprovando um texto que seja para o bem da nossa sociedade.

Como bem disse o Deputado Lourival, não importa se quem atendeu a ocorrência foi um guarda municipal, ou um delegado dos mais preparados da Polícia Federal, ou um agente da Polícia Federal da área de entorpecentes, especializado no exterior, ou ainda um guarda de trânsito do departamento que faz as autuações de multas de estacionamento. A população quer resultado. Eu acho que devemos conciliar todos esses órgãos para conversar. E convido o Deputado João Campos, na condição de autor, para estar comigo e assim poderemos apresentar um relatório de consenso.

Quero agradecer, em nome desta Comissão, a presença dos convidados, que nos honraram com suas exposições e esclarecimentos, e a todos que compareceram a esta reunião de audiência pública.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos. Antes, porém, convoco reunião ordinária para amanhã, quarta-feira, às 14h, no Plenário 6, com pauta já divulgada.

Está encerrada a reunião.